

Atuação da Suframa na administração Aloísio Campelo

Período
3 de janeiro de 1975
a 15 de março de 1979

S946 SUFRAMA.

Atuação da SUFRAMA na administração Aloísio Campelo
(período 03.01.1975/15.03.1979) Manaus, 1979.

104 p. (original mimeografado)

1. SUFRAMA - Administração governamental.

I. GARCIA, Etelvina Norma, colab. II. Brasil. MINTER. III. Título.

CDU 354.315.1 "1975-1979"

Superintendente

Aloísio Monteiro Carneiro Campelo

Procurador Geral

Jayme Roberto Cabral Índio de Maués

* * *

Manaus – Amazonas

Atuação da SUFRAMA na Administração

Aloísio Campelo

Coordenação

Etelvina Norma Garcia, Jornalista

Equipe Técnica

Clycério Vieira do Nascimento e Sá , Economista
Weber Medeiros de Souza, Engenheiro Agrônomo
Manuel Silva Rodrigues, Engenheiro Eletrotécnico
Gilmar de Oliveira Freitas, acadêmico de Economia
Edson Saldanha, Contador
Paulo Sotero da Cunha Filho, Engenheiro Civil
Raimundo Nonato Ferreira Sobrinho, Engenheiro Agrônomo
Maria Luiza Arkoll, Economista
Marfisa Castelo Branco, Técnico em Biblioteconomia

Sumário

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO
2. REDEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS
3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
4. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
 - 4.1. Programa de Nacionalização
 - 4.2. Nacionalização e Regionalização
 - 4.3. Pólos Industriais
 - 4.4. Pólo Eletroeletrônico (componentes)
 - 4.5. Pólo Relojoeiro
 - 4.6. Pólo Ótico
 - 4.7. Pólo de Motociclos, ciclomotores e bicicletas
 - 4.8. Distrito Industrial
 - 4.9. Assessoramento Técnico
 - 4.10. Projetos Sumários
5. DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
6. ADMINISTRAÇÃO DO CONTINGENCIAMENTO ÀS IMPORTAÇÕES
7. MEDIDAS DE EQUILÍBRIO À BALANÇA COMERCIAL
8. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS INCENTIVOS
9. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
 - 9.1. Distrito Agropecuário
 - 9.2. Apoio a projetos de desenvolvimento do setor agrícola
10. PLANO DIRETOR PLURIANUAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS
11. REDIMENSIONAMENTO INSTITUCIONAL DA SUFRAMA
 - 11.1. Estrutura Interna: Encargos e Limitações
 - 11.2. Dimensionamento Externo

APRESENTAÇÃO

Quando assumimos a Superintendência da Zona Franca de Manaus, em janeiro de 1975, propusemo-nos efetivar uma administração que, partindo da identificação dos grandes problemas regionais, pudesse conduzir a Zona Franca de Manaus a um processo de desenvolvimento efetivo e irreversível.

Optamos por um sistema de trabalho articulado com os órgãos de Governo, as lideranças políticas e empresariais, e todas as instituições envolvidas com o processo de desenvolvimento regional, buscando, assim, aproveitar ao máximo as experiências já registradas e reduzir a margem de erro das medidas a serem adotadas. Partíamos do ponto de vista de que a Zona Franca de Manaus é um mecanismo de exceção, em cujo período de vigência (30 anos, dos quais já haviam passado oito) deverão ser gerados recursos (materiais, humanos e tecnológicos) básicos para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental. E entendíamos que as atividades setoriais desenvolvidas na região polarizada pela Zona Franca de Manaus, com os incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, não estavam plenamente integradas à estrutura da economia regional, e precisavam ser consolidadas.

Ademais, a nova conjuntura da economia do país, ditada pela crise internacional do petróleo, indicava claramente que o modelo Zona Franca de Manaus, baseado na concessão de incentivos à livre importação, deveria se ajustar ao esforço nacional de equilíbrio do balanço de pagamentos brasileiro.

Estabelecemos, assim, com a necessária orientação do Conselho de Administração da Suframa e o indispensável apoio do Ministro do Interior, doutor Maurício Rangel Reis, e do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, diretrizes que foram firmemente perseguidas objetivando o disciplinamento das atividades mercantis, a gradativa nacionalização do parque industrial, a implantação do Distrito Agropecuário, e a inversão de recursos em atividades de ensino e pesquisa, aplicadas à realidade local.

Sem modéstia, dizemos que o trabalho por nós desenvolvido durante 4 anos, com a permanente colaboração de uma equipe dedicada e competente, tornou a Zona Franca de Manaus mais próxima do cumprimento de seus objetivos.

Manaus, 15 de março de 1979

Aloísio Campelo

1. INTRODUÇÃO

Os incentivos fiscais estabelecidos pela legislação da Zona Franca de Manaus instituíram um mecanismo de atração de investimentos externos, baseado na redução do Imposto de Importação, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, e restituição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, que propiciou a implantação de empreendimentos nos setores secundário e terciário, caracterizados, em sua grande maioria, por baixos investimentos e pequena absorção de tecnologia, enquanto o setor primário não experimentou qualquer evolução.

A análise setorial da economia da Zona Franca de Manaus demonstrava, em 1975, que o parque industrial implantado com os incentivos fiscais era constituído por indústrias sem raízes, que processavam a montagem de bens finais, principalmente do setor de eletrônica de entretenimento, utilizando insumos importados. Enquanto isso, os recursos naturais da região não eram sequer conhecidos, e a pequena participação do setor primário na formação da renda do Estado do Amazonas provinha maciçamente de produtos extrativistas; a produção de alimentos mantinha-se em escala pouco significativa em relação à demanda, que era atendida por importações de outros pontos do país e do exterior. O setor de comércio de mercadorias importadas, que floresceu com a implantação da política de incentivos fiscais, embora importante como gerador de empregos e por sua participação na formação da Receita Tributária do Estado do Amazonas, caracterizava-se por um crescimento desordenado e não atendia a quaisquer mecanismos que determinassem a fixação, na própria Zona Franca, dos lucros aqui auferidos.

O novo ciclo da economia amazonense instalado com a Zona Franca de Manaus era alimentado – tornava-se forçoso admitir, e imperioso corrigir – por um processo de elevada remuneração de capitais, cujo subproduto mais significativo era a oferta de empregos de pouca qualificação. A expansão do setor de comércio e serviços e a implantação de 97 projetos industriais (de um elenco de 138 projetos aprovados pela SUFRAMA até dezembro de 1974) haviam determinado a geração de mais de 26 mil empregos, o que constituía fator relevante na formação da renda de uma região de economia frágil, fundamentada na exploração de produtos extrativistas, sem meios próprios para se recuperar de uma longa crise determinada pela queda de seu mais importante produto – a borracha – no mercado internacional.

Era necessário considerar, no entanto, que esse processo de oferta de empregos, embora significativo, configurava-se tão passageiro quanto os 30 anos de vigência dos incentivos fiscais. O baixo custo de mão-de-obra (não viciada e facilmente adaptável) constituía uma variável bastante significativa na localização dos investimentos, que se caracterizavam, em grande maioria, por quantitativos mínimos de capital e atingiam os níveis máximos de lucro que os benefícios fiscais e a mão-de-obra barata eram capazes de propiciar.

Os mecanismos de administração dos incentivos, contudo, não tinham capacidade de pressionar a fixação dos lucros na região. Estes eram remetidos para os pontos de

origem do capital, estabelecendo-se na Zona Franca de Manaus uma agregação mínima de valor, sob a forma essencialmente de salários.

A referência ao fator salários induz-nos à rápida análise do processo migratório que se instalou em Manaus com o advento da Zona Franca. Processo natural, à vista da condição histórica de Manaus como centro de influência da Amazônia Ocidental, o processo migratório intensificou-se em decorrência das novas oportunidades de emprego, determinando uma utilização intensiva da infra-estrutura de saúde, educação, saneamento, transporte e habitação. A população de Manaus situava-se, em 1975, acima de 400 mil habitantes, o que significava um crescimento em torno de 100%, em 8 anos.

O aumento do contingente populacional ampliou a demanda por empregos nas classes de menor renda, pressionando para baixo os níveis salariais da mão-de-obra não especializada, o que correspondia aos objetivos de máxima remuneração de capital e constituía ponderável fator de concentração de renda. . No tocante à mão-de-obra de elevada qualificação, o quadro era diametralmente oposto: a demanda era extraordinariamente escassa, pressionando para cima os salários de uma elite de executivos e técnicos, insuficiente, do ponto de vista quantitativo, para atender às exigências do processo de crescimento econômico.

Diante de uma gama de problemas tão complexos, de cuja solução dependeria a continuidade do processo de desenvolvimento regional previsto no Decreto-lei nº 288/67, a Superintendência da Zona Franca de Manaus buscou a definição de diretrizes que lhe permitissem assumir a sua posição de agência oficial de desenvolvimento na mais ampla dimensão possível. A responsabilidade social da SUFRAMA não se limitava ao sucesso de empreendimentos econômicos implantados na área de 10.000 km² em que se inseria a Zona Franca de Manaus; englobava, também, o futuro e as perspectivas de desenvolvimento de uma região de infra-estrutura econômico-social muito frágil – a Amazônia Ocidental – formada por dois Estados (Amazonas e Acre) e dois Territórios Federais (Roraima e Rondônia) e correspondente a mais de 25% do território brasileiro.

2. REDEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS

A análise do comportamento da economia local sob os efeitos dos incentivos fiscais levou-nos a concluir que aconteceu na Zona Franca exatamente aquilo que seria de se esperar, uma vez dissecadas e compreendidas as vantagens fiscais envolvidas – ou seja, o setor privado atuou precisamente no sentido indicado pelos incentivos fiscais. Por sua vez, tornaram-se bem claras algumas características-problema identificadas em documento apresentado pela SUFRAMA, EM 1975, AO DOUTOR Maurício Rangel Reis, Ministro do Interior, contendo pormenorizada avaliação da experiência da Zona Franca de Manaus, e apontando, no que respeita às atividades produtivas:

a - forte concentração dos investimentos em determinados gêneros industriais, particularmente na indústria eletroeletrônica (representando, em alguns casos, parcelas significativas da produção nacional);

b - ausência de integração intraindustrial, determinada, em parte, pela não aplicação dos incentivos fiscais aos bens intermediários, inclusive aos sem similar nacional;

c - baixos índices de nacionalização no tocante a matérias-primas e partes componentes;

d - insignificante aproveitamento de matérias-primas locais, e distorções, dentro da Amazônia Ocidental, na localização dessas atividades;

e – pouco interesse pela implantação de empreendimentos agropecuários e agroindustriais.

O citado documento, que deu origem à Exposição de Motivos nº 022/75, apresentado ao Conselho de Desenvolvimento Econômico pelos Ministros do Interior, da Fazenda, da Indústria e Comércio, e da Agricultura, e pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da presidência da República, e aprovada em 26 de novembro de 1975 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conduziu à redefinição da estratégia de ação do Governo Federal para a Zona Franca de Manaus e a Amazônia Ocidental com base nos seguintes pontos:

a - ampliação das atribuições e modificação da composição do Conselho de Administração da Suframa, visando permitir que esse órgão colegiado conduzisse a execução da política industrial e de desenvolvimento agropecuário da região, com representação dos Ministérios que integram o Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, cabendo-lhe a responsabilidade de aprovar projetos e de deliberar sobre as normas e procedimentos necessários à melhor administração dos incentivos fiscais.

b - medidas de natureza legal e administrativa visando a adoção de políticas setoriais consubstanciadas nos seguintes itens:

- 1 – racionalização do comércio da Zona Franca de Manaus;
- 2 – adoção progressiva de índices mínimos de nacionalização, no que respeita a matérias-primas e partes componentes utilizados no processo produtivo das indústrias locais;

3 – alteração do coeficiente de redução do Imposto de Importação, de modo a beneficiar, com os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, as indústrias que utilizaram matérias-primas, partes e componentes nacionais no seu processo produtivo;

4 – extensão do Imposto sobre Produtos Industrializados às indústrias localizadas na Amazônia Ocidental, que elaboram matéria-prima regional;

5 – adoção de estímulo ao desenvolvimento da agropecuária e da agroindústria, voltadas para o abastecimento local e para a utilização de matérias-primas regionais, a definição do Distrito Agropecuário da Zona Franca de Manaus como preocupação prioritária da SUFRAMA, em articulação com o Ministério da Agricultura, durante a vigência do II Plano Nacional de Desenvolvimento – II PND.

Em consequência da aprovação da Exposição de Motivos nº 22/75, foi assinado o Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, alterando a redação do art.7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1957, e o art. 2º do Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e isentando do Imposto sobre Produtos Industrializados “os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na área definida pelo § 4º do art.1º do Decreto-lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967”. Foram também assinados os Decreto nº 76.089, de 06 de agosto de 1975, dispondo sobre a constituição do Conselho de Administração da SUFRAMA, e 76.801, de 16 de dezembro de 1975, acrescentando Parágrafo Único ao Decreto nº 72.423, de 03 de julho de 1973, com a seguinte redação:

“Além das competências estabelecidas neste artigo, ao Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus compete, ainda, a aprovação dos projetos de empresas que objetivem usufruir os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, bem como estabelecer normas, exigências, limitações e condições para aprovação de projetos”.

Desse modo, todos os procedimentos da SUFRAMA passaram a ser adotados com o necessário respaldo do Conselho de Administração, objetivando o cumprimento das seguintes diretrizes:

- racionalização da atividade comercial;
- incentivo a maior participação de empresários locais no processo de desenvolvimento regional;
- estabelecimento de índices mínimos de nacionalização;
- implantação do Distrito Agropecuário;
- conclusão do Distrito Industrial;
- apoio ao ensino (formação e especialização de mão-de-obra) e ao desenvolvimento científico e tecnológico, embasando a irreversibilidade do processo de desenvolvimento.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da SUFRAMA é presidido pelo Superintendente da Autarquia e integrado por representantes da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Indústria e Comércio, da Agricultura e dos Transportes, além de dois membros de livre escolha do Ministro do Interior, todos em nível de Secretários Gerais, e ainda, representantes do Governo do Estado do Amazonas, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM - e do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA.

É a seguinte a composição do Conselho de Administração da SUFRAMA, em 15.03.1979:

Presidente – Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Superintendente da Zona Franca de Manaus;

Membros de livre escolha do Ministro do Interior:

- Dílson Santana de Queiroz, Secretário Geral do MINTER;
- Paulo Vieira Belotti, diretor Administrativo da Petrobrás;

Suplentes:

- Hindemburgo Coelho de Araújo, chefe da Representação do Ministério do Interior no Rio de Janeiro;
- João Cláudio Dantas Campos, Advogado;

Representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República:

- Élcio Costa Couto, Secretário Geral da SEPLAN;

Suplente:

- Antônio José Cerqueira Antunes , Coordenador de Planejamento Setorial do IPLAN;

Representante do Ministério da Fazenda:

- Adilson Gomes Oliveira, Secretário da Receita Federal;

Suplente:

- Antônio Augusto de Mesquita Netto, Coordenador do Sistema de Tributação do MINIFAZ;

Representante do Ministério da Indústria e Comércio:

- Lycio de Faria, Secretário Geral do MIC;

Suplente:

- Guilherme Hatab, Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI;

Representante do Ministério da Agricultura:

- Paulo Afonso Romano, Secretário Geral do MA;

Suplente:

- João Gabriel Rodrigues de Almeida, Secretário de Planejamento Operacional do MA;

Representante do Ministério dos Transportes:

- Luiz Otávio Gonçalves, Coordenador Rodoviário da Secretaria Geral do MT;

Suplente:

- Mário Jorge Calderaro da Silva Travassos, Diretor da Divisão de Material e Assessor do Diretor do DA/MT;

Representante do Governo do Estado do Amazonas:

- Agassiz Rubim Reis, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

Suplente:

- Laércio da Purificação Gonçalves, Secretário de Estado da Fazenda;

Representante das Classes Empresariais do Amazonas:

- Phelippe Daou, empresário;

Suplente:

- Elias Jacob Benzecry, empresário;

Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM:

- Hugo de Almeida, Superintendente da SUDAM;

Suplente:

- Jacob Charcot Pereira Rios, Superintendente Adjunto de Operações da SUDAM;

Representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA:

- Warwick Kerr, diretor do INPA.

4. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

O ciclo industrial gerado pelos incentivos fiscais do Decreto-lei nº 288/67 caracterizou-se pela implantação de indústrias com reduzidas fases de operação (indústrias montadoras de bens finais). O grande objetivo traçado pela SUFRAMA, a partir de 1975, em termos de desenvolvimento industrial, é a verticalização de alguns segmentos industriais já implantados, e a canalização, para a Zona Franca de Manaus, de setores industriais ainda não radicados em outras regiões brasileiras, buscando promover a maior agregação possível de valor local em termos de mão-de-obra, fixação de capital e absorção e desenvolvimento de tecnologia.

Dois fatores contribuíram para que a Superintendência e o Conselho de Administração da SUFRAMA pudessem criar mecanismos com vistas à implantação de uma política industrial compatível com os objetivos da Zona Franca de Manaus e com as diretrizes do Governo Federal para o setor:

- a edição do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, que instituiu a obrigatoriedade do cumprimento de índices mínimos de nacionalização por parte das indústrias locais;

- e o contingenciamento às importações, a partir de 1976, que ensejou a definição de critérios distributivos de quotas às empresas do setor, cadastradas como importadoras, de modo a assegurar a continuidade do processo produtivo de empresas já implantadas (inclusive aquelas que não têm projeto aprovado pela SUFRAMA, mas que se encontravam em funcionamento antes do advento da Zona Franca de Manaus e utilizam matéria-prima regional), e a propiciar a continuidade do processo de implantação de indústrias na Zona Franca de Manaus.

A aprovação de projetos industriais, que constitui competência do Conselho de Administração da Autarquia, tem se processado de modo a favorecer a implantação de empreendimentos que contribuam para o enraizamento do parque industrial local e que atendam aos seguintes requisitos:

- oferta de empregos;
- participação majoritária de brasileiros na formação do capital;
- envolvimento de empresários locais nos empreendimentos de elevada rentabilidade e baixos investimentos;
- nacionalização gradativa dos bens finais produzidos com os incentivos fiscais.

QUADRO Nº 1

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
PROJETOS INDUSTRIAIS APROVADOS (1)

Período: 03.01.75 / 15.03.79

Estágio	Exercício					
	1975	1976	1977	1978	1979	Total
Implantados	38	41	40	28	9	156
Em implantação	-	1	5	13	1	20
Cancelados (2)	2	1	3	-	-	6
Paralisados (3)	-	-	3	-	-	3
TOTAL	40	43	51	41	10	185

Fonte: DAI/SUFRAMA

NOTAS:

- (1) O número total referido ultrapassa o de empresas que é 104;
- (2) Aprovados no período em referência;
- (3) Paralisados após implantação.

QUADRO Nº 2

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
PROJETOS INDUSTRIAIS APROVADOS

Período: 03.01.75 / 15.03.79

PROJETO	Exercício					
	1975	1976	1977	1978	1979	Total
Implantação	28	28	26	21	1	104 (1)
Ampliação	12	14	24	18	9	77
Outros (2)	-	01	01	02	-	04
TOTAL	40	43	51	41	10	185

Fonte: DAI/SUFRAMA

NOTAS:

- (1) Número coincidente com o de empresas
- (2) Ampliação e modificação de linha de produção.

QUADRO Nº 3

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
 PROJETOS INDUSTRIAIS APROVADOS ATÉ 15 DE MARÇO DE 1979

SETORES	IMPLANTADA		EM IMPLANTAÇÃO		PARALISADA	TOTAL	
	empresas	mão-de-obra	empresas	mão-de-obra	empresas	empresas	mão-de-obra
1) Eletro-eletrônico e comunicações	30	12.933	5	2.280	2	37	15.214
2) Bebidas	7	1.462	2	268	-	9	1.730
3) Metalúrgico	9	555	2	384	1	12	939
4) Mecânico	3	293	5	224	-	8	517
5) Material de transportes	11	2.328	1	57	-	12	2.385
6) Madeira	25	4.599	2	239	1	28	4.838
7) Papel e papelão	2	158	-	-	-	2	158
8) Couro, peles e produtos similares	2	367	1	99	-	3	466
9) Químico	9	1.310	2	197	-	11	1.507
10) Perfumaria, sabão e velas	2	113	-	-	-	2	113
11) Produtos de materiais plásticos	10	1.133	2	317	-	12	1.450
12) Vestuário, calçados e artefatos de tecidos	2	727	2	265	-	4	992
13) Produtos alimentares	14	2.153	-	-	-	14	2.153
14) Editorial e gráfico	4	289	-	-	-	4	289
15) Têxtil	8	4.342	-	-	-	8	4.342
16) Minerais não metálicos	1	80	3	593	-	4	673
17) Mobiliário	3	158	3	286	-	6	444
18) Beneficiamento de borracha	2	134	-	-	-	2	143
19) Serviços	2	982	1	137	-	3	1.119
20) Relógios	8	1.529	2	654	-	10	2.182
21) Ótica	5	873	-	-	-	5	873
22) Diversos	16	2.885	4	321	1	21	3.206
TOTAL	175	39.402	37	6.321	05	217	45.723

QUADRO Nº 4

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
PROJETOS INDUSTRIAIS APROVADOS

IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS
Situação em 15.03.1979

ESTÁGIO	Nº	VALOR EM CR\$ 1,00 DE DEZEMBRO 1978 (1)
EM OPERAÇÃO	175	8.497.780.078
Instalações Definitivas (2)	149	8.218.537.051
▫ No Distrito Industrial	63	2.119.687.362
▫ Fora do Distrito Industrial	86	6.098.849.689
Instalações Provisórias (3)	27	279.243.027
EM IMPLANTAÇÃO (4)	33	1.216.881.348
PARALISADAS (5)	05	-
TOTAL	214 (6)	9.714.661.426

Elaboração: D.A.I.

NOTAS:

- (1) Através do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – FGV.
- (2) Informações de 107 empresas a partir do último Balanço, e nenhuma anterior a 31/12/1976. As demais, a partir de dados de projeto; inclusive 12 ampliações em processo, no valor de Cr\$ 940.519.559,00.
- (3) Informações de 20 empresas a partir do último Balanço, e nenhuma anterior a 31/12/1976. As demais, a partir de dados de projeto; inclusive duas ampliações em processo, no valor de Cr\$ 93.312.299,00.
- (4) Dados de projeto.
- (5) Após implantação.
- (6) Número não coincidente com as mencionadas no QUADRO Nº 3, face incluir três empreendimentos do setor serviços.

4.1 PROGRAMA DE NACIONALIZAÇÃO

A redução do Imposto de Importação aos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus condiciona-se, nos termos do § 2º do art.7º do Decreto-lei nº 288/67, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.435/75, ao atendimento de índices mínimos de nacionalização estabelecidos conjuntamente pelo Conselho de Administração da SUFRAMA e pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI.

As políticas para fixação e acompanhamento de índices mínimos de nacionalização foram estabelecidas com base em estudos e pesquisas realizados pelo Centro Técnico Aeroespacial do Ministério da Aeronáutica – CTA, mediante convênio com a SUFRAMA, para avaliar a capacidade do parque nacional de componentes instalado no Centro-Sul em atender à demanda gerada pelas indústrias terminais da Zona Franca de Manaus, nos setores de eletroeletrônica, mecânica e eletromecânica. No caso particular do setor de mecânica (motociclos e ciclomotores), o diagnóstico apresentado pelo CTA serviu de base aos estudos realizados por Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Interministerial nº 269, de 03 de setembro de 1976, dos Ministros do Interior e da Indústria e Comércio, “com vistas a apresentar sugestões para formulação de uma orientação homogênea do Governo com relação ao setor de Motociclos e Ciclomotores, nas áreas relacionadas com o assunto”.

A normatização do programa de nacionalização das indústrias da Zona Franca de Manaus é processada pelos seguintes documentos:

- Resolução nº 24, de 30 de março de 1976, do Conselho de Administração da SUFRAMA, baixada de acordo com o Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, estabelecendo os índices mínimos de nacionalização a serem cumpridos, até 31 de dezembro de 1977, pelas indústrias do setor eletroeletrônico;
- Resolução nº 057, de 28 de maio de 1976, do Conselho de Administração da SUFRAMA, baixada de acordo com o Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI, estabelecendo os índices mínimos de nacionalização a serem cumpridos, até 1º de janeiro de 1978, pelas indústrias dos setores de relógios (mecânicos, eletrônicos e de quartzo) e de condicionadores de ar;
- Resolução nº 058, de 28 de maio de 1976, do Conselho de Administração da SUFRAMA, baixada de acordo com o Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, estabelecendo prazos e etapas intermediários para cumprimento dos índices mínimos de nacionalização fixados pela Resolução nº 024/76;
- Portaria Interministerial nº 01, de 27 de janeiro de 1977, dos Ministros do Interior e da Indústria e Comércio, baixada em decorrência das conclusões do Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Interministerial nº 269/76, integrado por representantes do Ministério da Fazenda, Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Ministério do Interior e Ministério da Indústria e Comércio, sob a coordenação deste último. A referida Portaria estabeleceu diretrizes de política para o setor de Motociclos e Ciclomotores, a serem adotadas pelos órgãos da administração direta e indireta, vinculados aos respectivos Ministérios, e fixou índices mínimos de nacionalização em peso e em valor a serem

cumpridos pelas indústrias do setor, tanto na área do CDI quanto na área da SUFRAMA;

- Portaria Interministerial nº 03, de 03 de junho de 1977, dos Ministros do Interior e da Indústria e Comércio, admitindo a aprovação pela SUFRAMA do projeto para produção de ciclomotores e componentes da *Crescent Indústria e Comércio S/A* e estabelecendo para os projetos de produção de motocicletas, novos ou já aprovados, localizados na Zona Franca de Manaus, índices mínimos de nacionalização em peso e valor, conforme os procedimentos da Resolução nº 49 do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, de 27 de maio de 1976;
- Portaria Interministerial nº 01, de 14 de abril de 1978, dos Ministros do Interior e da Indústria e Comércio, prorrogando por um semestre os prazos fixados na Portaria Interministerial nº 03, de 03 de junho de 1977, e mantendo inalterados as demais disposições das Portarias Interministeriais nºs 01 e 03, de 27 de janeiro e 03 de junho de 1977, respectivamente;
- Portaria Interministerial nº 01, de 07 de fevereiro de 1977, dos Ministros do Interior e da Indústria e Comércio, mantendo inalteradas as determinações contidas nas Portarias Interministeriais nº 01, de 27 de janeiro de 1977, nº 03, de 03 de junho de 1977, nº 01, de 14 de abril de 1978, no tocante a motocicletas de até 175cc; aprovando programas de nacionalização para motocicletas de cilindradas superiores a 175cc; e estabelecendo índices e prazos a serem cumpridos pelos programas de nacionalização aprovados.

4.2 NACIONALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO

O Decreto-lei nº 1.435/75 estabeleceu importante passo em favor da consolidação do parque industrial da Zona Franca de Manaus ao instituir a obrigatoriedade de cumprimento de índices mínimos de nacionalização pelas indústrias beneficiadas com os incentivos fiscais. As indústrias montadoras de bens finais implantadas na Zona Franca de Manaus não correspondiam plenamente às necessidades de desenvolvimento regional, em vista de sua condição de indústrias sem raízes, com baixos investimentos e pequena absorção de capital e de tecnologia. Por outro lado, geravam dificuldades às indústrias similares, já implantadas no Centro-Sul, que alegavam não poder competir, em preço e qualidade, com os produtos da Zona Franca de Manaus. É que as indústrias locais fundamentavam suas atividades no binômio importação do exterior – reexportação para o mercado nacional, favorecendo-se, além dos benefícios proporcionados pelos incentivos fiscais, da aquisição de componentes do mercado externo, especialmente os fabricados pela indústria japonesa. Os produtos das indústrias da Zona Franca atingiam, portanto, níveis de tecnologia muito superiores aos já conseguidos pela indústria nacional: e mesmo computadas as despesas de transporte entre Manaus e os centros consumidores, o custo final dos produtos das indústrias locais era menor que o dos produtos similares fabricados no Centro-Sul.

O programa de nacionalização mudou esse panorama. As indústrias da Zona Franca de Manaus importam do mercado externo, atualmente, apenas peças e componentes que as indústrias do Centro-sul ainda não fabricam, e também importam. Os produtos das indústrias do setor eletroeletrônico – o mais importador da Zona Franca de Manaus – atingem hoje índice médio de nacionalização superior a 60%.

Concluindo, pode-se dizer que o programa de nacionalização, ao pressionar a substituição de importações converteu a Zona Franca de Manaus em importante mercado para a indústria de componentes já instalada no Centro-Sul. Conquanto positivo, esse resultado não gerou mudanças estruturais para a Zona Franca de Manaus, cujo parque industrial continua a se caracterizar por indústrias de montagem. As indústrias aqui instaladas continuam a ter seus fornecedores localizados fora da Zona Franca de Manaus, que continua funcionando como um centro de entrepostagem e distribuição.

A não ser pelos incentivos, a localização dessas indústrias na Zona Franca de Manaus seria inconveniente devido à distância dos fornecedores e dos mercados de colocação dos produtos.

Se até 1997, quando deverão cessar as vantagens fiscais, o parque industrial local se mantiver à base de indústrias montadoras de bens finais, ocorrerá fatalmente o deslocamento dessas indústrias para outros pontos do país, e toda a soma de esforços por parte do Governo, durante 30 anos, terá se desenvolvido em vão.

Os mecanismos do Programa de Nacionalização deverão, portanto, ser utilizados para promover, também, a produção, na própria Zona Franca de Manaus, de bens que o Brasil importe e que contribuam para onerar a nossa balança comercial.

4.3 PÓLOS INDUSTRIAIS

A criação, legalmente definida, de alguns pólos industriais, conduzirá à tão necessária consolidação do parque industrial local, eliminando o círculo vicioso de incerteza que prejudica a Zona Franca de Manaus. Estudos realizados pelo Centro Técnico Aeroespacial – CTA – indicam como possíveis formadores de pólos industriais, em vista da intensiva implantação de indústrias correlatas, aliadas às vantagens oferecidas pela região, os seguintes ramos industriais para a Zona Franca de Manaus: eletrônica de entretenimento (inclusive calculadoras); relojoaria e ótica; motocicletas, motociclos e bicicletas.

O primeiro passo na implementação da política de pólos industriais é a obtenção de respaldo legal aos pólos já instalados de fato (particularmente o subsetor de eletrônica de entretenimento, incluindo calculadoras), objetivando a produção de partes e peças que o Brasil ainda não produz, e necessariamente importa para atender à demanda gerada pelas indústrias instaladas; e a instituição do pólo relojoeiro, por se tratar de setor ainda não radicado no Brasil e necessário ao desenvolvimento da indústria nacional.

Os pólos industriais propiciam as seguintes vantagens aplicáveis à Zona Franca de Manaus:

- harmonizam interesses industriais da região, compatibilizando-os com os das demais regiões do país;
- consolidam na Zona Franca de Manaus as especializações industriais já existentes de fato;
- facilitam o exercício da administração e controle da SUFRAMA, que deverá ser cada vez mais orientada para aplicar tratamentos diferenciais aos gêneros industriais;
- aumentam as economias da escala necessárias à verticalização industrial (parque de bens intermediários);
- tendem a evitar que os fornecedores de insumos fiquem dependentes de apenas uma empresa de bens finais;
- impedem que se cristalizem situações permanentes de lucros extraordinários (exceto se houver formação de estruturas oligopolistas), pois é justamente a manutenção, fora da Zona Franca de Manaus, de indústrias não incentivadas, que propicia às indústrias locais um guarda-chuva de preços mais elevados, devido aos impostos incidentes fora da Zona Franca. Quando todas as indústrias de um determinado pólo se instalarem sem reserva de mercado em Manaus, a competição entre elas irá produzir baixas sucessivas nos preços (comparativamente à situação anterior) até o limite do seu custo marginal, que inclui as despesas de transporte entre Manaus e o Centro-Sul;
- finalmente, os pólos são fixadores de raízes, pois a crescente especialização ao longo dos anos provoca uma expansão do conhecimento, tanto ao nível de absorção de tecnologia quanto ao nível de treinamento de mão-de-obra. Através da implantação de pólos industriais, será possível conduzir a mão-de-obra, gradativamente, a crescentes níveis de sofisticação. Em outras palavras, em médio prazo a atratividade da mão-de-obra dócil e aplicada e dos salários relativamente baixos na Zona Franca de Manaus, deverá ceder lugar à vantagem crescente de um empresário poder obter, nesta região, uma mão-de-obra altamente especializada e eximamente treinada. Quando tal ponto for

atingido, se poderá dizer que a fixação de capital e das metas de desenvolvimento foram alcançadas; portanto, a consolidação da Zona Franca de Manaus depende estritamente do seu desenvolvimento humano, mais do que qualquer outro fator em particular.

4.4 ELETROELETRÔNICOS (COMPONENTES)

A implantação do pólo de componentes eletrônicos da Zona Franca de Manaus, fundamentada em estudos realizados pelo Centro Técnico Aeroespacial – CTA, do Ministério da Aeronáutica, vem sendo analisada pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, mediante proposição da Superintendência da Autarquia. O objetivo dessa proposição é, em última análise, a consolidação do pólo de indústrias terminais do setor, que se implantou em Manaus com os incentivos previstos na legislação própria da Zona Franca.

Os quadros a seguir indicam os projetos do setor eletroeletrônico aprovados pela SUFRAMA (bens finais e bens intermediários).

QUADRO Nº 5

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SETOR ELETROELETRÔNICO PROJETOS APROVADOS

Empresa	Data da Aprovação
1) ELETRA RÁDIO DO BRASIL - IMP.EXP.IND.COM.LTDA *	04.07.1969
2) AVA ELETRÔNICA AMAZONENSE S/A *	21.10.1969
3) PLIACEL – PEREIRA LOPES – IBESA APAR.COM.ELETRÔNICOS	15.05.1970
4) SPRINGER DA AMAZÔNIA S/A – IND.COM.	11.03.1971
5) SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A	20.10.1971
6) SHARP DO BRASIL IND.DE EQUIP.ELETRÔNICOS	03.05.1972
7) CCE DA AMAZÔNIA S/A	09.05.1972
8) PHILIPS DA AMAZÔNIA S/A	21.08.1972
9) EVADIN INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA	06.10.1972
10) WANSANT ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA	05.10.1972
11) INTERCROSS – IND. E COM.IMP. E EXP.LTDA	27.03.1973
12) IGB DA AMAZÔNIA S/A – IND.E COM.	08.08.1973
13) DISMAC INDUSTRIAL LTDA	10.10.1973
14) GENTEK S/A – IND.COM.	28.02.1974
15) COLORADO DA AMAZÔNIA S/A PROD.ELETRÔNICOS	30.04.1974
16) PHILCO DA AMAZÔNIA S/A	08.07.1974
17) STAGE ELETÔNICA IND. E COM.	16.09.1974
18) CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA	30.09.1974
19) ICEL – INSTRUMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	16.12.1974
20) IGASA – IND.GERAIS DA AMAZÔNIA	07.05.1975
21) FIPERMATIC IND.COM.	28.08.1975
22) SELECONTA MÁQ.SELETORAS E CONTADORAS DE MOEDA LTDA	10.10.1975
23) POLIVOX DA AMAZÔNIA S/A	27.08.1976
24) KILDITON DA AMAZÔNIA	27.08.1976
25) ELETRODAM – ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A	27.08.1976
26) BECKER DA AMAZÔNIA S/A	27.08.1976
27) DAOU FÁBRICA DE RELÉS LTDA	30.09.1976
28) MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA LTDA. COM. E IND.	04.11.1976
29) SEDASA – SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA S/A	27.10.1977
30) MULTIDATA – ELETRÔNICA IND. E COM.LTDA	01.06.1978
31) CONTROL NORTE S/A – AMAZ.DE CONTROLES IN.COM.DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	20.12.1978

* Com pendência judiciária

QUANDO Nº 6

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SETOR DE COMPONENTES ELETROELETRÔNICO
PROJETOS APROVADOS

Empresa	Data de Aprovação
1 – SHARP COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA	28.02.1975
2 – FINDER ELETROMECAÂNICA LTDA	30.09.1976
3 – TECNOTRONIC S/S – IND. E COM.	04.11.1976
4 – EVADIN COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA	20.12.1978
5 – TECNOPEÇAS LTDA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO	02.03.1979

FONTE: DAÍ

4.5 PÓLO RELOJOEIRO

O estabelecimento de diretrizes para implantação de um pólo relojoeiro na Zona Franca de Manaus foi objeto da Proposição nº 055/77, apresentada pela Superintendência ao Conselho de Administração da SUFRAMA. a matéria, fundamentada no documento sob o título “Pontos Básicos párea Implantação de um Complexo Industrial na área de Relógios”, elaborada pelo Centro Técnico Aeroespacial – CTA, do Ministério da Aeronáutica, foi aprovada preliminarmente pelo Colegiado da SUFRAMA, já que a sua legitimação dependerá da definição de uma política de âmbito nacional para o setor.

A implantação do pólo relojoeiro da Zona Franca de Manaus atende aos objetivos definidos pela Suframa no sentido de evitar a competição de mercado com setores industriais implantados em outras regiões do país e que atendem satisfatoriamente à demanda nacional. O mercado brasileiro de relógios, estimado em 8.000.000 de peças anuais no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares), e atendido quase que integralmente pela vida das importações, visto que o setor industrial de relógios no Brasil é incipiente.

São as seguintes as diretrizes fundamentais para implantação do pólo relojoeiro:

- 1 – Será admitida a montagem de relógios à base de componentes importados, exclusive pulseiras, pelo período máximo dia dois anos, a contar da data de aprovação do projeto. Na fase de montagem, a importação de componentes será feita ao nível máximo de desagregação, de modo a propiciar a máxima absorção e treinamento de mão-de-obra;
- 2 - A partir do segundo ano, ocorrerá a nacionalização gradativa dos componentes externos; e a partir do quinto ano (já nacionalizados os componentes internos), ocorrerá a nacionalização gradativa dos componentes internos;
- 3 – As empresas com projeto aprovado deverão realizar investimentos com vistas ao treinamento e formação de pessoal especializado em Manaus;
- 4 – Semente serão aprovados projetos de empresa nacional, com um mínimo de 60% do capital controlado por brasileiros e/ou estrangeiros residentes no país;
- 5 – Será exigido o capital mínimo de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para as empresas com projeto aprovado, sendo Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) integralizados de início e , Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) a integralizar de acordo com as etapas do projeto.

Embora os critérios gerais relativos à implantação do pólo relojoeiro ainda não tenham sido definidos pelas autoridades do Governo Federal, o Conselho de Administração da Suframa decidiu apreciar todas as cartas-consultas e projetos industriais do setor, encaminhados à Suframa. O quadro a seguir demonstra os projetos do setor, aprovados pela Suframa, com destaque para os que já se enquadraram nas diretrizes do pólo relojoeiro.

QUADRO Nº 7

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SETOR RELOJOEIRO
PROJETOS APROVADOS

Empresa	Data de aprovação
1) DESPERTEX DA AMAZÔNIA S/A	02.05.1969
2) NELIMA – IND. DE RELÓGIOS LTDA	01.09.1970
3) IBREL – IND.BRASILEIRA DE RELÓGIOS	08.08.1973
4) BRASVEGLIA – IND. E COM. LTDA	18.04.1975
5) GATO S/A – IND. E COM. LTDA	10.10.1975
6) AGRICLOCK – IND. E COM. LTDA	24.11.1975
7) QUARTZ ELETRON – IND.E COM.LTDA	01.06.1978
8) HORA DO AMAZONAS S/A *	20.12.1978
9) BETA S/A - IND. E COM. *	31.01.1979
10) ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA*	31.01.1979

FONTE: DAI

* Projetos aprovados de acordo com as diretrizes do pólo relojoeiro.

4.6 PÓLO ÓTICO

Os projetos industriais do setor de ótica aprovados e implantados demonstram que a Zona Franca de Manaus está polarizando a concentração de indústrias de um segmento ainda não definido em outros pontos do país, o que atende plenamente aos objetivos, estabelecidos pela Suframa, de evitar a competição de mercado com a capacidade industrial já instalada em outras regiões brasileiras.

QUADRO Nº 8

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SETOR ÓTICO
PROJETOS APROVADOS

Empresa	Data de aprovação
1) IAOL – IND.AMAZ.DE ÓTICA S/A	31.01.1969
2) IALO – IND.AMAZ.DE LENTES OFTÁLMICAS S/A	08.07.1969
3) SAMO – SOC.AMAZ. DE ÓCULOS LTDA	14.01.1971
4) SUDOP DO AMAZONAS LTDA	29.04.1976
5) COLLINS DO AMAZONAS LTDA	27.08.1976

4.7 PÓLO DE MOTOCICLOS, CICLOMOTORES E BICICLETAS

A Zona Franca de Manaus concentra hoje a maioria da produção de motocicletas do país tendendo atingir igual produção para ciclomotores e bicicletas. Conforme já referimos anteriormente, a reformulação de uma política nacional para o setor resultou de estudos e levantamentos realizados por Grupo de Trabalho criado pela Portaria Interministerial nº 269/76, dos Ministros do Interior e da Indústria e Comércio, e integrado por representantes do Ministério da Fazenda, Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Ministério do Interior e Ministério da Indústria e Comércio, sob a coordenação deste último.

QUADRO Nº 9

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SETOR DE MOTOCICLOS, CICLOMOTORES E BICICLETAS
PROJETOS APROVADOS

Empresa	Data de aprovação
1 – MOTOVI IND. E COM. LTDA*	30.04.1974
2 – CALOI NORTE S/A	07.05.1975
3 – MOTO HONDA DA AMAZÔNIA S/A	28.08.1975
4 – CICLONORTE IND. E COM. S/A**	10.09.1975
5 – CRESCENT – IND.E COM.S/A	20.10.1977

FONTE: DAI

* Alienação do terreno e construção no Distrito Industrial à Moto Honda da Amazônia S/A, autorizada nos termos da Resolução nº 064/79, do Conselho de Administração.

** A empresa adquiriu o controle acionário de B.forte Indústria e Comércio S/A, e teve novo projeto aprovado em 25.08.1978.

4.8 DISTRITO INDUSTRIAL

O Distrito Industrial da Suframa, localizado a leste da cidade de Manaus, em área de 1.600 há, constitui valioso incentivo adicional às indústrias instaladas na Zona Franca . Os lotes são vendidos a preço bastante inferior ao vigente no mercado local , mediante aprovação de projeto técnico-econômico pelo Conselho de Administração, e apresentação de projeto arquitetônico de acordo com as normas técnicas especificadas.

A infra-estrutura básica do distrito Industrial, cujo vulto determinou o enquadramento do DI/Suframa no II PND, consta de sistema viário, sistema de abastecimento de água, rede de energia elétrica, sistema de esgotos, drenagem, paisagismo e sinalização viária e foi totalmente implementada com recursos orçamentários da Suframa. Nos exercícios de 1975 a 1978 a Superintendência da Autarquia aplicou, com a necessária autorização do Conselho de Administração, recursos no valor de Cr\$ 368.500.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros – a preços de 1978), na realização de obras de infra-estrutura no Distrito Industrial.

OCUPAÇÃO

Em janeiro de 1975, de um total de 96 projetos já implantados na Zona Franca de Manaus, apenas seis localizavam-se no Distrito Industrial. Os demais se localizavam indiscriminadamente na área urbana e nas zonas periféricas de Manaus, alguns em instalações definitivas, o que correspondia aos objetivos de fixação dos empreendimentos industriais, desejados pela Suframa; a maioria, porém, contrariamente a esses objetivos, funcionava em instalações provisórias.

No curso destes últimos quatro anos, entretanto, ocorreu a maciça implantação de projetos no Distrito Industrial, o que determinou a sua plena ocupação, conforme especificado no quadro a seguir:

DISTRITO INDUSTRIAL OCUPAÇÃO EM 15.03.1979

PROJETOS	Nº	ÁREA (M2)
IMPLANTADOS	63	2.372.851,61
EM IMPLANTAÇÃO	24	580.809,99
ÁREAS RESERVADAS	68	1.843.028,12
TOTAL	155	4.796.689,72

A plena ocupação do Distrito Industrial decorreu fundamentalmente de dois fatores: a complementação das obras de infra-estrutura e o estabelecimento de

mecanismos com vistas a racionalizar a localização industrial e a propiciar a implantação definitiva dos projetos beneficiados com os incentivos fiscais. O Conselho de Administração normatizou a implantação de projetos em instalações definitivas no Distrito Industrial, através das Resoluções nº 161/76 e 019/78, baixadas respectivamente a 16 de dezembro de 1976 e 13 de janeiro de 1978. A obrigatoriedade da implantação de empreendimentos industriais em instalações definitivas é, também, especificada nas respectivas Resoluções de aprovação de projetos, baixadas de acordo com modelo aprovado pela Resolução nº 027/76, de 30 de março de 1972, do mesmo Conselho.

A exigência de implantação no Distrito Industrial não se aplica a projetos de indústrias que, pela natureza de suas atividades, devem se localizar em áreas dotadas de condições especiais (é o caso de madeireiras, estaleiros, etc.). Da mesma forma, a exigência não se aplica a projetos já implantados em instalações definitivas fora do Distrito Industrial (de um modo geral, indústrias com projeto aprovado pela Suframa anteriormente ao funcionamento do Distrito Industrial).

AMPLIAÇÃO

A plena ocupação do Distrito Industrial levou a Superintendência da Suframa, com a devida autorização do Conselho de Administração, a aprovação do Ministro do Interior, a promover as medidas necessárias a aquisição de nova área, de dimensões bem maiores (38.302.605,72 m²) e contígua a atual, o que permitirá a expansão do DI-Suframa em escala compatível com as perspectivas de desenvolvimento industrial da Zona Franca de Manaus, e com facilidades no tocante à expansão da infra-estrutura já implantada.

A nova gleba foi adquirida ao preço de Cr\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos) por metro quadrado, mediante pagamento da parcela inicial de Cr\$ 17.874.548,88 (dezessete milhões oitocentos e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), efetivado no exercício de 1978. A complementação do pagamento da nova gleba adquirida ocorrerá até março de 1980, em parcelas anuais, acrescentando-se ao saldo devedor correção monetária calculada de acordo com os índices em vigor. A parcela referente ao exercício de 1979 (Cr\$ 24.115.145,72 – vinte e quatro milhões cento e quinze mil cento e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos) já foi parcialmente efetivada. Processou-se o pagamento de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), devendo a parcela complementar (Cr\$ 2.115.145,72 – dois milhões cento e quinze mil cento e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos) ser paga até março de 1979.

4.9 ASSESSORAMENTO TÉCNICO

As atividades técnicas da Suframa relativas ao desenvolvimento industrial efetivaram-se com o assessoramento do *Centro Técnico Aeroespacial - CTA*, do Ministério da Aeronáutica, do *Grupo Executivo Interministerial de Componentes - GEICOM*, e do *Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa - CEAG/AM*, mediante assinatura de convênios.

O *Centro Técnico Aeroespacial* do Ministério da Aeronáutica prestou assessoramento nas áreas de mecânica, metalurgia e eletroeletrônica e realizou estudos específicos com vistas à implantação dos pólos relojoeiro e de componentes eletroeletrônicos. A assessoria prestada pelo CTA configurou-se através da emissão de laudos técnicos a projetos em análise, desenvolvimento de pesquisas e proposição de políticas para fixação de índices mínimos de nacionalização.

O *Grupo Executivo Interministerial de Componentes - GEICOM* - órgão vinculado ao Ministério das Comunicações, prestou assistência na análise de projetos do setor eletroeletrônico, e na avaliação da capacidade do parque nacional de componentes eletrônicos atender à demanda gerada pelas indústrias da Zona Franca de Manaus. O assessoramento prestado pelo GEICOM não implica em despesas para a Suframa.

O *Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa - CEAG/AM*, agente do sistema CEBRAE (Centro Brasileiro de Assistência à Pequena e Média Empresa) para o Amazonas, prestou assessoramento na área de análise técnica de projetos industriais, e na realização de estudos específicos entre os quais se destacam o *Programa de Ampliação e Integração do Setor Metal-Mecânico e Eletroeletrônico no Estado do Amazonas*, que ensejou a minuta de Resolução que vem sendo apreciada pelo Conselho de Administração da Suframa, estabelecendo diretrizes para expansão ou implantação de projetos do setor eletro-metal-mecânico na Zona Franca de Manaus. E o documento sob título *Revisão Institucional da Superintendência da zona Franca de Manaus*, coordenado pelo Prof. Paulo Teixeira Demôro.

ASSISTÊNCIA À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA

A presença maciça de empresas industriais com elevado grau de tecnologia levou a Suframa a intervir para proteger e desenvolver as pequenas e médias empresas, prestando-lhes assistência gerencial com o objetivo de modernizá-las.

Nos exercício de 1976 e seguintes, a SUFRAMA assinou convênio com o Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa - CEAG/AM para prestação de assistência técnica às pequenas e médias empresas localizadas em Manaus, interior do Estado do Amazonas e Território Federal de Roraima.

4.10 PROJETOS SUMÁRIOS

A Resolução nº 111/77, baixada pelo Conselho de Administração da Suframa em 29 de agosto de 1977, mediante Proposição apresentada pela Superintendência, estabeleceu critérios e procedimentos para a concessão de incentivos fiscais a projetos de pequenas indústrias na Amazônia Ocidental.

O principal objetivo da citada Resolução é beneficiar pequenas empresas, cujo faturamento anual não ultrapasse 20.000 UPCs, mediante aprovação de Projeto Sumário elaborado pelo Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa – CEAG/AM, em convênio com a Suframa.

No período de 28/02/1978 a 15/03/1979, à Resolução nº 111/77 beneficiou 83 pequenas indústrias com a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados conforme demonstra o quadro nº 10.

QUADRO Nº 10

PROJETOS SUMÁRIOS

Ano	Empresas	Mão-de-obra	Investimento fixo
1978	66	1.078	40.076.410
1979*	17	280	9.731.447
Total	83	1.358	49.807.857

Nota: (*) Até 15 de março.

5. DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

A partir do 2º semestre de 1979, em decorrência do contingenciamento estabelecido pelo Governo Federal para as importações através da Zona Franca de Manaus, a Superintendência e o Conselho de Administração da Suframa definiram uma política de reorientação para o setor comercial, visando aperfeiçoar os seus mecanismos para atingir dois objetivos principais: o ajustamento da oferta de mercadorias à demanda (turistas de outros pontos do país e consumidores locais) e maior lucratividade geral do setor.

A estratégia para implementação desses novos mecanismos fundamentou-se em duas medidas: a instituição de novo e rigoroso sistema de cadastramento de empresas e a definição de critérios para distribuição de quotas de importação, com base nas variáveis, tradição de importação, número de empregos gerados, recolhimento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM, e ativo imobilizado.

Esses critérios vêm sendo gradativamente aperfeiçoados no sentido de assegurar não apenas o aumento dos níveis de lucratividade das empresas, como também, o reinvestimento (espontâneo ou induzido, através de exigência da Suframa) em outros setores de atividades na área de abrangência da Zona Franca de Manaus.

Dentre as medidas adotadas pelo Conselho de Administração da Suframa com vistas à consolidação da atividade comercial na Zona Franca de Manaus, destacam-se:

a - Resolução nº 045/76, de 29 de abril de 1976, que definiu normas e exigências para o cadastramento de empresas na Zona Franca de Manaus:

b - Resolução nº 005/77, de 07 de fevereiro de 1977, estabelecendo que nenhuma empresa comercial poderia ter quota de importação superior a 50% do valor das importações efetivamente realizadas em qualquer dos exercícios compreendidos entre 1973, 1974 e 1975;

c - Resolução nº 089/77, de 22 de julho de 1977, relativa à distribuição de quota adicional de importação, no exercício de 1977, estabelecendo que nenhuma empresa comercial teria quota inferior a US\$ 30,000.000,00 – FOB (trinta mil dólares FOB); um adicional de até 30% às empresas cujas quotas de importação definidas no rateio inicial se mantivessem em nível inferior a US\$ 100,000,00 – FOB (cem mil dólares FOB);

d – Resolução nº 002/78, de 13 de janeiro de 1978, que definiu os critérios para distribuição de quotas de importação em 1978, transformando a variável ativo fixo em nova variável denominada investimento, a ser considerada na efetivação de rateios posteriores ao cálculo da quota inicial do exercício de 1978, correspondendo à soma das imobilizações técnicas vinculadas à atividade comercial, acrescidas de aplicações em setores específicos, considerados prioritários para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental;

e – Resolução nº 020/78, de 28 de fevereiro de 1978, possibilitando o ingresso de 23 novas firmas como importadoras de mercadorias estrangeiras;

f – Resolução nº 201/78, de 25 de agosto de 1978, estabelecendo que somente serão contemplados na distribuição de quotas de importação, a partir do exercício de 1979, empresas comerciais cadastradas como importadoras que possuam matriz localizada na área de atuação da Suframa, e um de seus diretores ou sócios-gerentes com domicílio fiscal e civil em Manaus ou na Amazônia Ocidental, aplicando-se a mesma exigência, no caso de firma individual, ao respectivo titular. A implementação dessa medida objetivou a criação de mecanismos capazes de determinar o estabelecimento, na região, do poder de decisão empresarial, fixação de infra-estrutura administrativa e perspectivas de maior aplicação dos resultados auferidos na Zona Franca de Manaus;

g – Resolução nº 203/78, de 25 de agosto de 1978, estabelecendo que a quota mínima de importação por empresa habilitada a participar do rateio de distribuição do “fundo de redistribuição do setor comercial”, estabelecido na Resolução nº 002/78, seria de US\$ 50,000.00 – FOB (cinquenta mil dólares – FOB). A distribuição de quotas suplementares definidas na Resolução nº 203/78 já considerou maior ponderação para a variável investimento (30%), que substituiu a variável ativo fixo;

h – Resolução nº 245/78, de 06 de outubro de 1978, relativa à distribuição de quotas de importação definidas em função do adicional de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares –FOB), incorporado à quota global de importações da Zona Franca de Manaus para 1978, nos termos da Exposição de Motivos nº 364-A, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República: estabeleceu que para empresas que tivessem uma utilização de importações igual ou superior a 60%, a quota mínima seria de US\$ 60,000.00-FOB (sessenta mil dólares – FOB);

i – Resolução nº 265/78, de 30 de outubro de 1978, estabelecendo que nenhuma empresa poderia receber quota de importação em valor superior a 10% do total a ser rateado. A implementação dessa medida objetivou a criação de mecanismos capazes de impedir a concentração de quotas de importação em favor de um número reduzido de empresas do setor.

A implementação desse elenco de medidas alterou sensivelmente o panorama do setor comercial da Zona Franca de Manaus. A instituição do novo sistema de cadastramento permitiu à Suframa um efetivo controle sobre a qualidade dos empreendimentos efetivados no setor, enquanto o contingenciamento às importações permitiu uma ampla revisão do setor e progressivos ajustamentos de seus mecanismos de orientação, visando aperfeiçoá-los.

Quando se estabeleceu o contingenciamento às importações, e a conseqüente distribuição de quotas, no 2º semestre de 1976, verificou-se que as 502 empresas registradas haviam importado, apenas no primeiro semestre daquele exercício, US\$ 92,000,000,00 – FOB (noventa e dois milhões de dólares – FOB), valor superior ao total das importações realizadas pelo setor em todo o exercício de 1975 US\$ 89,000.000.00-FOB (oitenta e nove milhões de dólares – FOB). Registrou-se, então, uma oferta de mercadorias muito superior à demanda, com reflexos negativos nos preços dos produtos e na lucratividade das empresas e até a venda de mercadorias sem qualquer margem de lucro, praticada por pequenos comerciantes locais descapitalizados, para atender a compromissos de curto prazo assumidos com fornecedores.

Aplicadas as medidas restritivas, o número de firmas comerciais cadastradas como importadoras e beneficiadas com quotas de importação reduziu-se a 296, em 1977, e elevou-se a 300, em 1978, registrando-se nos últimos dois anos, sensível aumento dos níveis de lucratividade das empresas do setor, e, como era desejado, maior volume de reinvestimento de lucros oriundos da atividade comercial.

Esse novo panorama permite-nos observar que o comércio da Zona Franca de Manaus estrutura-se, hoje, em níveis mais compatíveis com os objetivos do Decreto-lei nº 288/67, e com a própria transitoriedade dos incentivos fiscais.

As atividades do comércio de mercadorias importadas são, atualmente, muito significativas para a economia da Zona Franca de Manaus, em vista de sua expressiva participação na Receita Tributária do Estado do Amazonas e dos bons resultados que determinam em termos de oferta de empregos e desempenho geral do setor terciário, notadamente no que se refere à expansão da rede hoteleira e manutenção do fluxo turístico. A importância relativa dessas atividades desaparecerá, entretanto, até 1997, com o término da vigência dos incentivos fiscais. Daí a necessidade de mecanismos que não apenas impeçam a evasão dos lucros do setor para outros pontos do país, como também, garantam maior lucratividade aos comerciantes aqui radicados, e orientem o reinvestimento de grandes parcelas desses lucros em atividades do comércio tradicional ou em outros setores da economia da Amazônia Ocidental.

6. ADMINISTRAÇÃO DO CONTINGENCIAMENTO ÀS IMPORTAÇÕES

O contingenciamento às importações, previsto no art.36 do Decreto-lei nº 1.455/75, de 10 de abril de 1975 (“O Poder Executivo poderá fixar limites globais de importações a serem realizadas anualmente pela Zona Franca de Manaus”), foi instituído a partir de maio de 1976, quando se fixou, através do Decreto nº 77.657/76, a quota global de importações para aquele exercício. Ano a ano novos Decretos têm sido baixados, fixando as quotas globais dos respectivos exercícios, cabendo à Superintendência da Zona Franca de Manaus operacionalizar o contingenciamento estabelecido, de conformidade com critérios fixados por seu Conselho de Administração, através de Resoluções.

Tal contingenciamento, decorrente da necessidade de todos os setores nacionais colaborarem para a eliminação do *déficit* da balança comercial brasileira e do balanço de pagamentos, reflete-se na prática do estabelecimento de *quotas de importação* para vários setores da economia e ao nível de empresas.

A progressão de quotas anuais de importação para Zona Franca de Manaus foi:

Ano	Valor (US\$ 1,000.00)
1976	228,000. 00
1977	350,000.00
1978	385,000.00

Para o exercício de 1979 foi estabelecida a quota global de US\$ 385,000,000.00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de dólares).

Em decorrência da multiplicidade de interesses microeconômicos em causa, e do estágio das relações intersetoriais na economia da Zona Franca de Manaus, foi estabelecido um mecanismo de distribuição e atribuição de quotas de importação aos níveis setorial e empresarial.

Atualmente, a distribuição setorial abrange:

Setor Industrial

- Indústrias sem projetos aprovados na Suframa;
- Novos projetos e ampliações (equipamentos e/ou insumos);
- Indústrias com projetos aprovados na Suframa.

Setor Comercial

Setor Serviços

Os critérios para atribuição de quotas de importação ao nível empresarial, no setor comercial contemplam:

- Tradição de importação;
- Recolhimento de ICM;
- Investimentos, compreendendo:
 - Imobilizações técnicas, na própria empresa;
 - Imobilizações financeiras: reinversão na Amazônia Ocidental em indústria, agropecuária, infra-estrutura turística, saúde e educação.
- Número de empregados.

As quotas individuais das empresas de serviços são determinadas com base nos programas de importação apresentados à Suframa, atribuindo-se prioridade no atendimento dos programas relativos à saúde, educação, turismo e imprensa (jornais e emissoras de rádio e televisão), nesta ordem.

Para o setor industrial a determinação de quotas de importação de insumos rege-se pelos critérios seguintes:

a) indústrias implantadas antes de 28.02.1967, que processam basicamente matéria prima regional, e com projetos não submetidos à apreciação da Suframa: a base de cálculo de quota de importação é o valor das autorizações de importação no ano anterior;

b) indústrias com projeto já aprovado pela Suframa;

b¹) indústrias que têm cronograma plurianual de importações aprovado pelo CAS: a base de cálculo da quota de importação é o valor de importação considerado para o ano civil em referência;

b²) indústrias que não se enquadram no item anterior; o valor das autorizações de importação no ano anterior será a base de cálculo da quota de importação.

Na hipótese de insuficiência da quota setorial para a indústria, são ainda levados em consideração para a atribuição a empresas do setor, os seguintes critérios:

- utilização de matéria-prima regional;
- relação emprego/dólar;
- investimento fixo;
- produção de bens intermediários consumidos por indústrias da região.

Em função de parâmetros estabelecidos com a combinação desses critérios adicionais, as empresas industriais receberão percentuais entre 100 e 70% da quota estabelecida, no caso de insuficiência de divisas para o setor.

No estabelecimento anual dos critérios, são consideradas as condições concretas de evolução da ZFM; na sua aplicação há flexibilidade para corrigir distorções e/ou injustiças porventura evidenciadas.

Na distribuição setorial, é separada quantia para *Reserva Técnica* a qual é manejada segundo autorizações do CAS, de modo a estabelecer correções no decorrer do ano civil no caso de constatação de erro na atribuição individualizada de quota e

proteger os setores e empresas que apresentaram dinamismo suficiente para obter mais divisas no mesmo exercício fiscal.

Uma outra parte da quota global é destacada para *Reserva Especial*, destinada a importações enquadrada nos seguintes casos:

- a) bens essenciais indispensáveis ao desenvolvimento da Amazônia Ocidental;
- b) gêneros alimentícios de primeira necessidade;
- c) bens de capital, matérias-primas e insumos indispensáveis ao funcionamento das empresas do parque industrial da ZFM;
- d) importações de empresas localizadas no Estado do Acre e nos Territórios Federais de Rondônia e Roraima.

Este último critério de enquadramento visa proteger e estimular o desenvolvimento dos flancos da Amazônia Ocidental e obedece ao disposto no Decreto-lei n ° 356/68, de 15/08/1968.

Evidentemente, existem senões e descontentamentos, que só a prática continuada poderá eliminar; como os interesses múltiplos são contraditórios, jamais se chegará à ideal distribuição setorial e à perfeita atribuição individual de quotas de importação.

Do ponto de vista da Suframa, o sistema de administração do contingenciamento reforçou seu poder institucional, desde que inúmeras imposições podem ser feitas aos beneficiários de quotas de importação, como: reinvestimento na Amazônia Ocidental; elevação progressiva do número de empregados; importação apenas dos bens necessários ao processo produtivo e cumprimento de índices de nacionalização (indústrias); instalação de matriz na ZFM; domicílios fiscal e civil de diretores de empresas na Amazônia Ocidental, entre outras.

7. MEDIDAS DE EQUILÍBRIO À BALANÇA COMERCIAL

Após a instituição do contingenciamento às importações, o Conselho de Administração da Suframa passou a adotar cuidados especiais no sentido de não permitir que a aprovação de novos projetos (de implantação ou de ampliação) contribuísse para onerar a balança comercial da Zona Franca em relação ao exterior.

Desse modo, a aprovação da maioria dos projetos dependentes de importação de insumos passou a processar-se mediante um esforço de exportação, de modo a manter, pelo menos, um balanço comercial equilibrado.

A posição do Conselho de Administração fortaleceu-se a partir da vigência do Decreto nº 81.189/78 (relativo ao estabelecimento de quotas de importação para 1978), que concedeu quota adicional de 30% às empresas industriais que apresentassem saldo líquido no ingresso de divisas resultantes da comparação entre as exportações e as importações realizadas.

Esse incentivo às exportações foi mantido para 1979, nos termos do Decreto nº 82.984/74, que fixou o valor global de quotas de importação para o corrente exercício.

Essas medidas contribuíram para que as exportações de produtos não tradicionais do Estado do Amazonas praticamente dobrassem de 1977 para 1978, passando de Cr\$ 6.877.812,84 (seis milhões oitocentos e setenta e sete mil oitocentos e doze cruzeiros e oitenta e quatro centavos), em 1977, para Cr\$ 12.192.121,94 (doze milhões cento e noventa e dois mil cento e vinte e um cruzeiros e noventa e quatro centavos), em 1978.

8. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS INCENTIVOS

A política de integração e desenvolvimento da Amazônia, deflagrada a partir do governo do Presidente Castello Branco, determinou a concentração, na área da Zona Franca de Manaus, de um extraordinário elenco de incentivos fiscais, superpondo aos incentivos propiciados pela Sudam (isenção do Imposto de Renda e concessão de recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FINAM), os incentivos cobertos pelo Decreto-lei nº 288/67 (isenção de IPI e redução de II), os propiciados pela legislação própria do governo do Estado do Amazonas (restituição do ICM), e pela legislação do município de Manaus (isenção do Imposto sobre serviços – ISS).

Os principais incentivos vigentes (IPI, II e ICM), registram, contudo, deficiências que precisam ser corrigidas, pois dificultam o pleno atingimento dos objetivos perseguidos no Decreto-lei nº 288/67. Se de um lado apresentam excelentes vantagens do ponto de vista da atração de investimentos industriais, de outro induzem a que estes envolvam pouca agregação de valor na região (IPI), e ainda inibem, alguns segmentos que poderiam se desenvolver na Zona Franca de Manaus, inclusive aqueles orientados para o mercado local (IPI e ICM). A crítica feita ao Imposto de Importação (que foi reformulado pelo Decreto-lei nº 1.435/75, de modo a propiciar a gradativa nacionalização do parque industrial local), cinge-se a considerar na sua fórmula de redução da alíquota para internação de produtos, igual ponderação para custos de componentes nacionais e mão-de-obra direta, quando é sabido que a mão-de-obra direta constitui praticamente o único fator de apropriação da renda gerada na Zona Franca de Manaus.

9. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

O novo ciclo da economia amazonense, determinado pelos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, não introduziu mudanças estruturais no comportamento do setor agrícola. Os efeitos dos incentivos concentram-se na implantação de empreendimentos dos setores secundários e terciários, enquanto o setor primário permaneceu estagnado, figurando como o de menor representatividade na formação da renda do Estado do Amazonas. Um fator preponderante conduziu a esses resultados: a própria natureza dos incentivos fiscais estabelecidos na legislação da Zona Franca de Manaus que, em curto prazo, somente poderiam propiciar a implantação de empreendimentos pouco exigentes quanto a volume de investimentos, especialização de mão-de-obra e desenvolvimento de tecnologia; e para os quais os incentivos fiscais (redução do Imposto de Importação, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e restituição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias) significassem grandes perspectivas de lucros.

Ajustam-se a esse perfil (em maioria) os empreendimentos dos setores de comércio de mercadorias importadas, e de indústria de contagem de bens finais favorecidos pelos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, anteriormente a 1975. No caso particular do setor agrícola, entretanto, a realidade é totalmente inversa. Somente um setor empresarial forte, respaldado em elevados investimentos, tecnologia moderna, mão-de-obra qualificada, infra-estrutura física e serviços agrícolas poderia se beneficiar dos incentivos básicos da Zona Franca de Manaus para promover a importação de máquinas e implementos agrícolas ou a colocação de seus produtos agro-industriais.

A análise desse quadro levou a Superintendência da Suframa a definir uma estratégia para o desenvolvimento do setor agrícola, a partir de 1975, com base nos seguintes pontos:

1 – O desenvolvimento do setor primário é fundamental para o equilíbrio intersetorial da economia regional, previsto no art.1º do Decreto-lei nº 288/67. Esse desenvolvimento será viabilizado na medida em que as atividades de ensino e pesquisa se organizarem e se desenvolverem na região, oferecendo o necessário embasamento técnico-científico para a exploração dos recursos naturais da Amazônia, de forma economicamente rentável e não predatória;

2 – Os incentivos fiscais previstos originariamente na legislação própria da Zona Franca de Manaus não são aplicáveis, de forma direta, ao setor agrícola regional, em seu estágio atual. A criação de mecanismos que conduzam à aplicação, em projetos agropecuários, de lucros obtidos em atividades de outros setores econômicos implantadas na Zona Franca de Manaus com os benefícios previstos no Decreto-lei nº 288/67, constitui, provavelmente, a única forma de tornar o setor agrícola beneficiário, ainda que de forma indireta, dos incentivos fiscais ora em vigência;

3 – Cabe ao setor público, através de ação coordenada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, promover investimentos maciços em pesquisa científica e geração de tecnologia, recursos humanos e infra-estrutura física, de modo a criar condições para o desenvolvimento do setor agropecuário, em forma compatível com as peculiaridades da região.

Todos os procedimentos adotados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus, nos últimos quatro anos, com vistas ao desenvolvimento do setor agrícola, objetivaram o cumprimento das diretrizes acima referidas, e concentraram-se em duas grandes linhas: a implantação de um projeto-modelo (o Distrito Agropecuário) voltado para a concentração de atividades empresariais e de instituições de ensino, pesquisa e extensão rural, em área de aproximadamente 600 mil hectares, dotada da necessária infra-estrutura; e apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agrícola (envolvendo estudos e pesquisas, assistência técnica e formação de recursos humanos) entre os quais se inclui o Programa Integrado de Abastecimento de Manaus, referido no Plano de Desenvolvimento do Governo do Estado do Amazonas – PDA/1975-1979.

Na implementação dessas atividades a Suframa aplicou recursos globais de Cr\$ 229.600.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões e seiscentos mil cruzeiros) a preços de 1978, assim distribuídos:

- ❑ Exercício de 1975 – 8,0%
- ❑ Exercício de 1976 – 21,7%
- ❑ Exercício de 1977 – 38,7%
- ❑ Exercício de 1978 – 31,8%

Os investimentos da Suframa no setor agrícola atingiram, nos quatro últimos exercícios, os seguintes percentuais em relação aos valores orçamentários globais:

- ❑ Exercício de 1975 – 6,5%
- ❑ Exercício de 1976 – 15,9%
- ❑ Exercício de 1977 – 31,5%
- ❑ Exercício de 1978 – 23,2%

9.1 DISTRITO AGROPECUÁRIO

A implantação do Distrito Agropecuário da suframa foi viabilizada por dois fatores:

1 – disponibilidade de área de extensão razoável (589.334 ha), com situação fundiária plenamente regularizada, localizada na faixa de 10.000 km² em que se delimita a Zona Franca de Manaus e cortada por duas rodovias: no sentido de sul para Norte pela rodovia BR-174 (Manaus-Caracará, no Território Federal de Roraima), entre os km 31 e 99, e na parte Sudeste pela rodovia AM-010 (Manaus-Itacoatiara, no Estado do Amazonas) entre os km 73,5 e 112.

2 – A existência de uma demanda por terras para implantação de projetos agropecuários, constituída principalmente por empresas da região, algumas das quais oriundas de outros setores econômicos da Zona Franca de Manaus, e em condições de promover a aplicação de capitais em investimentos do setor agrícola.

A situação de plena regularidade fundiária possibilitou à Suframa adotar uma política de alienação de terras compatível com os objetivos de converter o Distrito Agropecuário em centro experimental para as atividades de desenvolvimento do setor primário na região, ressalvando-se, contudo, as alienações de áreas de extensão superior a 3.000 há, que de acordo com o art. 172, parágrafo único, da Constituição Federal, somente poderão se processar mediante prévia autorização do Senado Federal.

O controle da Suframa sobre a alienação de terras possibilitou:

a) selecionar os investimentos agrícolas tomando por base a qualidade dos empreendimentos em termos de estrutura empresarial, absorção de mão-de-obra, utilização e desenvolvimento de tecnologia compatível com as características da região, e exigências do mercado.

b) concentrar instituições de pesquisa, ensino e extensão, garantindo às empresas agrícolas geração de tecnologia, insumos, treinamento de mão-de-obra e assistência técnica, e permitindo à Suframa exercer um rígido controle sobre o andamento dos projetos de cada uma das empresas.

O acesso às terras do Distrito Agropecuário por duas rodovias já construídas e em pleno funcionamento possibilitou à suframa implementar a estrutura viária do projeto com sensíveis reduções de custos. O Distrito Agropecuário é servido atualmente por 451,5 km de estradas, assim distribuídos: um eixo central formado por 68 km da rodovia BR-174; um trecho de 38,5 km da rodovia AM-010; e 345 km de estradas de penetração às áreas centrais, construídas pela Companhia de Desenvolvimento Agropecuário – Codeagro, mediante contrato com a Suframa. No exercício de 1979 deverão ser construídos mais 61 km de estradas vicinais, já projetados.

POLÍTICA DE OCUPAÇÃO E DE PRODUÇÃO

A política de ocupação e de produção do Distrito Agropecuário foi definida em função dos resultados de seminário promovido pela Suframa para tal fim, no período de 7 a 11 de abril de 1975, com a participação de técnicos de todas as instituições comprometidas com o desenvolvimento das atividades agrícolas na região: Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Amazonas – ACAR/Amazonas, atual EMATER/Am; Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC; Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura – CONTAG; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; Federação da Agricultura do Estado do Amazonas – FAEA; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF; Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; Delegacia Regional do Ministério da Agricultura – DEMA; Secretaria de Produção Rural do Estado do Amazonas – SEPROR; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; e Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

No referido seminário foram abordados os fatores condicionantes, as recomendações, as recomendações tecnológicas gerais, a infra-estrutura necessária, os limites de tamanho de empresa por atividade, os estudos e pesquisas recomendadas,

bem como a estratégia operacional à implantação do Distrito Agropecuário, com base nas seguintes alternativas de atividades: silvicultura, cultivos perenes (seringueira, cacau, guaraná, pimenta-do-reino, fruticultura tropical e pastagens), bovinocultura de corte e/ou de leite e bubalinocultura, e hortigranjeiros (olericultura, avicultura e suinocultura).

A ocupação do Distrito Agropecuário foi orientada por um zoneamento agrícola (lavoura, pecuária, silvicultura, hortigranjeiros, pesquisa e ensino) definido, também nesse seminário, a partir de estudos, pesquisas e levantamentos anteriormente realizados pela Suframa, dentre os quais se destacam: carta topográfica planialtimétrica, estudo pedológico ao nível de grandes grupos de solos, inventário florestal completo, e estudos econômicos abordando aspectos relativos à composição de custo, tamanho mínimo econômico e mercado, realizados mediante convênio assinado entre a Suframa, a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Amazonas, Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas – ACAR/Am e a Universidade Federal de Viçosa em Minas Gerais.

A normatização dessa ocupação foi processada pelos seguintes documentos, apreciados e aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa:

1 – Regulamento para Alienação de Terras do Distrito Agropecuário - Resolução nº 27/75, de 01 de agosto de 1975, que estabelece as normas para ocupação do Distrito Agropecuário, fixando critérios para aprovação de projetos, alienação de áreas, preços dos lotes e forma de pagamento.

A alienação de áreas do Distrito Agropecuário condiciona-se à aprovação de projeto técnico-econômico, e efetiva-se através da assinatura de Escritura de Promessa de Compra e Venda. Os lotes são vendidos a preço compreendido entre 2% e 8% do maior valor de referência vigente no país (dependendo da localização em relação a rodovias e a Manaus, e do tipo de solo), com pagamento integralizado em 10 anos, sem o acréscimo de juros e correção monetária, o que permite à Suframa plenos direitos de retomada da posse das terras, no caso de não implantação do projeto ou do não cumprimento a quaisquer das obrigações referidas na Escritura de Promessa de Compra e Venda. Este instrumento, contudo, outorga aos promitentes compradores poderes para hipotecar as áreas a instituições oficiais de crédito, em caso de obtenção de financiamento bancário para implantação de seus projetos.

Com o objetivo de viabilizar o financiamento às empresas selecionadas, a Suframa articulou-se com o Banco Central para estabelecer um Programa de Crédito Especial para o Distrito Agropecuário no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para 1978, (no qual o Banco da Amazônia S/A – Basa – figura como agente financeiro), destinado ao atendimento de projetos com inversões de até três mil M.V.R. (maior valor de referência). A implantação de projetos no distrito Agropecuário está coberta, também, por outras alternativas de financiamento (recursos do Probor-II, Proterra e PIS, e incentivos fiscais da área da Sudam e do IBDF).

A Suframa exerce fiscalização direta sobre a implantação de projetos, e tem contrato com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/Am para supervisão e assistência técnica aos projetos em implantação. Esse contrato gera relatórios trimestrais através dos quais a Suframa obtém a posição detalhada do projeto,

compatibilizando o previsto com o executado, e adotando as medidas necessárias à correção das distorções encontradas.

2 – Normas Técnicas para Levantamentos Topográficos no Distrito Agropecuário – Resolução nº 151/76, de 05 de novembro de 1976, que estabelece as exigências técnicas para execução dos trabalhos topográficos de demarcação dos limites dos lotes das empresas, no sentido de evitar superposições, divergências e litígios.

3 – Normas Técnicas para Desmatamento do Distrito Agropecuário – Resolução nº 165/76, de 16 de dezembro de 1976, que objetiva evitar a predação dos recursos naturais e limitar os desmatamentos em faixa contínua, estabelecendo:

- a) normas para o cadastramento das empresas prestadoras de serviços de desmatamento;
- b) fatores limitantes ao desmatamento (solo, cursos d'água, topografia, vegetação e época do ano);
- c) condições para o início dos trabalhos;
- d) prescrições técnicas para execução de desmatamento manual e mecanizado;
- e) prazos para execução das diversas etapas dos serviços; e
- f) medidas punitivas aos infratores.

4 – Resolução nº 044/78, de 28 de abril de 1978, que reformulou o disciplinamento das normas de ocupação em função da relação entre a procura e a oferta (já escassa) de terras do Distrito Agropecuário. A citada Resolução estabeleceu percentuais mínimos de ocupação proporcionais aos tamanhos dos lotes, e exigência de implantação de atividades complementares em todas as áreas, com fruticultura e culturas alimentares, objetivando o auto-abastecimento e a colocação de excedentes no mercado de Manaus.

DADOS DE OCUPAÇÃO

A partir de agosto de 1975, quando o Ministro Maurício Rangel Reis fez o lançamento oficial do Distrito Agropecuário, a suframa vem promovendo, com o necessário respaldo do seu conselho de Administração, a implementação de medidas com vistas à ocupação produtiva da área, que apresenta, em 15 de março de 1979, o seguinte quadro:

Infra-estrutura (estradas)	7.044 ha
Projetos aprovados	475.573 ha
Áreas reservadas	11.400 ha
Áreas doadas a instituições de ensino e pesquisa	53.631 ha
Títulos definitivos e posses	21.000 ha
Área disponível para alienação	20.686 ha
TOTAL	589.334 ha

Os números registrados acima excluem áreas anteriormente reservadas ou alienadas, e canceladas em função de inadimplência das empresas no cumprimento das obrigações assumidas. Foram cancelados 14 Termos de Escolha e Reserva de Áreas

(45.640 ha) e quatro projetos (o que resultou no distrato de escrituras de quatro empresas, num total de 54.326 ha), enquanto quatro outras empresas tiveram suas áreas, que totalizaram 44.375 ha, reduzidas para 16.500 ha.

SITUAÇÃO ATUAL

O Conselho de Administração da Suframa apreciou e aprovou, no período de fevereiro de 1976 a março de 1978, 377 projetos agropecuários de 151 empresas (Quadro nº 11), que ocuparão uma área total de 475.573 ha dos quais somente 34% serão utilizados), significando investimentos de Cr\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de cruzeiros). A partir do ano de sua estabilização, os projetos aprovados deverão gerar 30 mil empregos permanentes, com uma produção de 2.400 toneladas de carne bovina, suína e de aves, 1.500.000 litros de leite, 5.000.000 ovos, 9.600 toneladas de hortaliças, 72.000 toneladas de culturas industriais. Dentre as empresas com projeto aprovado, 47 já estão em implantação, com 11.559 ha de área preparada para plantio, com 2.666 cabeças de gado bovino, bubalino e eqüino, e 7.500 aves de postura, gerando um total de 1.134 empregos, dos quais 303 são permanentes. Dentre as atividades empresariais já em desenvolvimento, destacam-se:

- ❑ Bovinocultura (especialmente a leiteira) e hortifrutigranjeiros, visando contribuir para o abastecimento de Manaus;
- ❑ Culturas industriais (especialmente heveicultura e cacauicultura), visando diminuir o déficit da demanda nacional por borracha natural, e acompanhar a política brasileira de melhoria de posição no mercado internacional de cacau;
- ❑ Silvicultura e exploração madeireira, visando o atendimento de mercados carentes.

ENSINO E PESQUISA

Com o objetivo de gerar o necessário suporte de informação científica e mão-de-obra qualificada às empresas implantadas no Distrito Agropecuário, a suframa fez a doação de 53.631 ha às seguintes instituições de ensino e pesquisa que atuam na região:

Instituição	Área
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF	14.230 ha
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA	23.800 ha
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	4.200ha
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas - CODEAGRO	3.000 ha
Fundação Universidade do Amazonas - FUA	3.000 ha
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA*	5.401 ha

* Sendo 2.943 ha à Unidade de Execução de Pesquisa de âmbito Estadual – UEPAE, e 2.478 ha ao Centro nacional de pesquisa da Seringueira – CNPSe.

As instituições beneficiadas com a doação de áreas já estão se implantando no Distrito Agropecuário que, desse modo, se converterá a médio prazo, em centro de experimentação e formação de mão-de-obra. A Fundação Universidade do Amazonas –

FUA - está construindo, na área doada pela Suframa, o Centro de Ciências Agrárias onde funcionará a Faculdade de Agronomia, ora em implantação. A Suframa participa financeiramente da implantação da Faculdade de Agronomia, através de convênios para construção de suas instalações físicas e para estruturação de seu corpo docente.

As instituições de pesquisa desenvolvem, nas áreas doadas pela Suframa, linhas de pesquisa em ecologia, silvicultura e manejo florestal, conversão de energia, piscicultura, agrostologia e zootecnia, com enfoque para as atividades e problemas de maior prioridade para a região. A suframa participa financeiramente desses projetos de pesquisa, através de convênios.

QUADRO Nº 11

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA
DISTRITO AGROPECUÁRIO
SITUAÇÃO EM 15.03.1979

Atividade	Nº de projetos aprovados			Área útil (ha)	Inversões em Cr\$1.000,00 (*)	Empregos permanentes gerados	Produção esperada (**)	Quantidade
	Em implant.	A implantar	Total					
Bovinocultura da corte	7	5	12	34.360	368.339	688	t.carcaça/ano	1.165
Bovinocultura mista	-	2	2	2.200	28.391	57	T;carcaça e l de leite/ano	66 e 1.363.868
Bovinocultura de leite	1	-	1	160	2.414	4	l de leite/ano	141.700
Suinocultura	1	-	1	20	2.370	5	animais/mês	50
Avicultura de corte	1	2	3	-	11.400	12	Aves/mês	76.000
Avicultura de postura	2	2	4	-	3.000	4	Ovos/dia	14.000
Heveicultura	29	71	100	53.820	2.661.000	17.940	t de borracha/ano	63.864
Cacaucultura	2	46	48	12.165	469.029	4.058	t de amêndoas/ano	14.358
Guaranaicultura	-	25	25	4.160	121.800	1.388	t de amêndoas/ano	812
Fruticultura	2	71	73	3.610	186.876	1.203	t de frutas/ano	71.600
Silvicultura	1	3	4	44.250	1.681.500	4.425	t.palmito/ano	34.957
Hortigranjeiros	-	36	36	2.385	152.065	477	t.hortaliças/ano	9.639
Cult.alimentares	1	67	68	1.528	7.692	153	toneladas/ano	4.448
Subtotal	47	330	377	158.658	5.695.875	30.414	-	-
Pesquisa, fomento e ensino	5	2	7	13.132	-	-	-	-
Total geral	52	332	384	171.790	5.695.875	30.414	-	-

Fonte: C.D.A/D.A.I

(*) valores de julho de 1978

(**) a partir do ano de estabilidade dos projetos

9.2 APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA

Além das atividades desenvolvidas no distrito Agropecuário, a Suframa promoveu o apoio a projetos de desenvolvimento do setor agrícola, acionando, através de contratos e convênios, o desenvolvimento de pesquisas, com destaque em ictiologia, fitotecnia e culturas alimentares em áreas de várzea, ensino e extensão rural e em obras de infra-estrutura.

Dentre as medidas implementadas destaca-se a aquisição da Ilha da Marchantaria, localizada no rio Solimões, com área aproximada de 4.360 ha, destinada à realização de estudos e pesquisas voltados para a utilização racional das terras de várzea.

A ampliação de recursos orçamentários da SUFRAMA com vistas ao desenvolvimento do setor agrícola está discriminada no Anexo I, e processou-se de acordo com a seguinte discriminação:

Atividade	Percentual aplicado
Implantação do Distrito Agropecuário	40,7%
Estudos e pesquisas	30,0%
Ensino	5,7%
Infra-estrutura de apoio ao setor agrícola	6,6%
Fomento ao setor agrícola	3,2%
Assistência Técnica no Distrito Agropecuário	6,9%
Colonização do Distrito Agropecuário	0,8%
Outras atividades	6,1%

10. PLANO DIRETOR PLURIANUAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS (PDP/ZFM)

Previsto no Decreto-Lei nº 288/67 (Art.11, letra “a”), o Plano Diretor Plurianual da Zona Franca de Manaus (PDP/ZFM) teve iniciada sua elaboração a partir de 1975.

Preliminarmente foram efetuados diagnósticos restritos e abordagens macroeconômicas, que resultaram na definição dos “Termos de Referência” para a elaboração do PDP, sob a responsabilidade de um consórcio de empresas de consultoria econômica locais, dando ensejo a que a inteligência amazônica manifestasse a cosmovisão de seus problemas e fizesse indicações para resolvê-los.

Naquela fase (agosto/dezembro/75), foram identificadas as principais limitações e potencialidades sócio-econômicas da Amazônia Ocidental, em função dos aspectos econômicos, históricos, geográficos, educacionais e institucionais. Houve também consulta às camadas mais expressivas da população, inclusive com a realização de um seminário sobre a ZFM, balanço crítico das suas realizações e perspectivas.

A partir de tal experiência, e com as indicações dos *Termos de Referência*, a Suframa procedeu em 1976 à avaliação em profundidade dos conhecimentos sobre a realidade da área de sua jurisdição, sob o impacto das novas diretrizes do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 – extensão de benefícios fiscais a toda a Amazônia Ocidental e estabelecimento de exigências de nacionalização progressiva da produção industrial.

O ano de 1977 foi o período de elaboração do *Plano Diretor Plurianual da Zona Franca de Manaus* (PDP/ZFM). A abrangência e a importância do trabalho levou a Suframa a contratar, mediante autorização do conselho de Administração, um consórcio de consultores locais e os serviços de assessoria da firma De Castro Gonçalves – Associados, além de firmar convênios com entidades de estudos e pesquisas – Embrapa (Uepae/AM), Embrater (Emater/AM) Cebrae (Ceag/AM) e CNPq (Inpa). A coordenação dos trabalhos foi realizada pela Suframa.

O trabalho desenvolvido consistiu no levantamento e reunião de dados e informações sobre aspectos econômicos da Zona Franca e análise da política governamental e de órgãos afins. Seu principal objetivo é a proposição de novas políticas de desenvolvimento, e extensão ou modificação das políticas atuais, visando à integração da Amazônia Ocidental com o resto do país, e a máxima informação e conscientização das elites dirigentes governamentais e provadas, sobre os problemas e necessidades da região.

O PDP/ZFM é a síntese dos estudos setoriais efetuados, que abrangem abastecimento de Manaus, possibilidades agropecuárias, produtos regionais extrativos e/ou agrícolas (castanha, madeira, guaraná, juta, borracha vegetal), potencialidades mineralógicas, turismo, receita tributária do Estado do Amazonas, diagnóstico do setor industrial, estudos sobre os efeitos e as perspectivas da legislação de incentivos especiais à Amazônia Ocidental em decorrência da Zona Franca de Manaus.

Submetido à apreciação do conselho de Administração da Suframa em sua 49ª Reunião Ordinária, o Plano Diretor foi retirado de pauta, em virtude de algumas proposições nele contidas não corresponderem, ainda, a pontos de vista comuns na Suframa, do Governo do Estado e das classes empresariais.

11. REDIMENSIONAMENTO INSTITUCIONAL DA SUFRAMA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus tem, hoje, uma responsabilidade administrativa e um grau de influência sub-regional que em muito extrapasa o modelo institucional de que foi revestida pelo Decreto-lei nº 288/67.

11.1 ESTRUTURA INTERNA: ENCARGOS E LIMITAÇÕES

No âmbito de sua estrutura interna, novos encargos de controle e promoção vêm se acumulando na medida em que a Zona Franca de Manaus se desenvolve, obrigando o desdobramento da estrutura interna da Autarquia. Este fenômeno é particularmente evidente a partir dos últimos três anos: a reformulação do Conselho de Administração representou amplo e imprescindível reforço aos altos processos decisórios dentro da organização; simultaneamente, a necessidade de distribuir quotas de importação e estabelecer critérios de nacionalização, bem como a determinação de regras mais rígidas de administração aos incentivos fiscais, provocaram intenso recrudescimento das atividades alocativas da Suframa, cujas necessidades de poder gerencial ficaram formidavelmente ampliadas.

Enquanto as tarefas desenvolvidas de fato pela Suframa demonstram a premência de se estabelecer rapidamente um redimensionamento da sua estrutura interna, a Superintendência da Autarquia encontra no atual sistema de contratação e remuneração de pessoal um dos fatores limitativos ao pleno atingimento dos objetivos estabelecidos.

Nos últimos quatro anos, a falta de flexibilidade na administração de pessoal dificultou o recrutamento de servidores com as aptidões necessárias às várias atividades da Suframa como agência oficial de desenvolvimento. A política salarial vigente, estabelecida no Plano de Classificação de Cargos do Pessoal Civil da União, não permite à Suframa concorrer com a iniciativa privada não só em níveis de remuneração direta como, também em termos de vantagens adicionais.

O efetivo total de pessoal da Suframa comportou-se de forma irregular e com tendência de redução, de 1975 para cá, assumindo os seguintes níveis:

Exercício	Nº de servidores
1975	163
1976	253
1977	254
1978	258
1979 (até 15.03)	245

Essas variações assumem maior gravidade quando se considera que ocorreram justamente num período de transformações substanciais para a Zona Franca de Manaus

e de indiscutível ampliação das atividades operativas da Suframa, com maior incidência nos quadros de pessoal de nível superior e médio, conforma se demonstra a seguir:

Nível	Pessoal admitido	Pessoal demitido *
Superior	16	39
Médio	26	96

* Pessoal demitido por solicitação

11.2 DIMENSIONAMENTO EXTERNO

No âmbito de seu dimensionamento externo, observa-se que a influência da Suframa supera, em muito, os 10.000 km² originariamente delimitados no Decreto-lei nº 288/67. A extensão, através do Decreto-lei nº 1.435/75, dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus às indústrias que utilizem matéria-prima regional em toda a Amazônia Ocidental, constitui cobertura legal à expansão natural da influência do pólo de desenvolvimento criado em Manaus. A abertura das rodovias BR-319 e BR-174 propicia a integração dos flancos Norte e Sul desse pólo, em complementação do impacto Leste-Oeste possibilitado, desde antes, pela navegação fluvial da calha central do Rio Amazonas.

O espraiamento do progresso verificado no núcleo central da Zona Franca de Manaus, gera suas próprias necessidades de acompanhamento e controle, das quais as migrações intra-regionais, a complementaridade dos diversos campos de pesquisa agropecuária e a problemática do abastecimento regional constituem apenas alguns exemplos. Para que a Suframa possa atender, de pleno, às responsabilidades configuradas em sua área de influência, terá que sofrer um redimensionamento institucional, de modo a maximizar a eficiência conjunta dos diversos órgãos federais, estaduais e municipais, envolvidos no progresso da Amazônia Ocidental.

No curso desses últimos quatro anos, a Suframa desenvolveu um grande esforço, no sentido de uma ação conjunta com as instituições comprometidas com o desenvolvimento regional. Grande parte dos recursos da Suframa (recursos orçamentários) foi canalizada para as atividades de ensino e pesquisa e para a realização de estudos setoriais com vistas ao desenvolvimento do setor industrial, e o levantamento de informações sobre a região.

A simples utilização de recursos orçamentários, entretanto, resulta insuficiente para que a Suframa promova a coordenação de um planejamento global compatível com as necessidades da Amazônia Ocidental, em termos de desenvolvimento humano, científico e tecnológico. A Suframa necessita, pois, dispor de recursos suficientes para acompanhar e promover o progresso regional através de investimentos maciços em ensino e pesquisa.

Se esses investimentos não se materializarem em ritmo acelerado, todos os demais esforços do Governo e de particulares até agora desenvolvidos, estarão seriamente comprometidos.

ANEXO I

DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO PRINCIPAIS CONTRATOS E CONVÊNIOS (1975 a 1978)

1 – Implantação do Distrito Agropecuário (Infra-estrutura):

- ❑ Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – Codeagro – contratos para fins de construção de 345 km de estradas vicinais. Está previsto para 1979 a assinatura de novo contrato para construção de mais 61 km de estradas vicinais;
- ❑ Severiano Mário Porto – Arquitetos Associados – contrato para elaboração de Projeto Arquitetônico e Urbanístico do Centro de Serviços Rurais do Distrito Agropecuário;
- ❑ ENARQ – engenharia e Agronomia Ltda – contrato para implantação de uma rede de poligonação e limites no Distrito Agropecuário.

2 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agrícola:

2.1 Estudos e Pesquisas

- ❑ Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Amazonas – Seplan/AM/Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas – ACAR-AM/Universidade Federal de Viçosa – UFV/MG – convênio para realização de 28 estudos aplicados à economia agrícola regional;
- ❑ Raul Duran – contrato para elaboração de um *Programa de Desenvolvimento Pesqueiro para o Amazonas*.
- ❑ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – convênio para realização de pesquisas fitotécnicas com culturas alimentares em áreas de várzea e terra firme;
- ❑ Agrocere – S/A – contrato para a formação de pastagens no Distrito Agropecuário e incremento à produção de milho em área de várzea;
- ❑ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa – contrato para execução de projetos de pesquisa com bubalinos de dupla aptidão;
- ❑ Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq/Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – Inpa – convênio para instalação e início do projeto de pesquisa sob o título *Utilização de Recursos das Zonas Tropicais Úmidas – Ecologia da Floresta Tropical*;
- ❑ Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – Codeagro/Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – Inpa/Fundação Universidade do Amazonas – FUA/Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – Sudepe/Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS/Governo do Estado do Amazonas - convênio para fins de implantação de um centro de aqüicultura tropical no Distrito Agropecuário;
- ❑ Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – Codeagro/empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa/Empresa de

- Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater/AM – convênio para implantação de projetos de viabilização da exploração de culturas alimentares em várzeas na Ilha da Marchantaria;
- ❑ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – contrato para execução de um programa de pesquisas com culturas desenvolvidas em áreas de várzea, na Ilha da Marchantaria, e em terra firme;
 - ❑ Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq/Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – Inpa – convênio para execução de um projeto de pesquisa ictiológica e fiscalização, na Ilha da Marchantaria;
 - ❑ Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq/Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – Inpa – convênio para execução de um projeto de pesquisa em tecnologia de pescado;
 - ❑ Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq/Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – Inpa – convênio para execução de um projeto de pesquisas em dinâmica e regeneração de populações de árvores da floresta amazônica na região do Rio Negro;
 - ❑ Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF/fundação Brasileira para conservação da Natureza – FBCN – convênio para execução de projeto para a criação em cativeiro de animais nativos de interesse científico e econômico;
 - ❑ Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – Inpa – convênio para elaboração de estudo sobre as potencialidades agrícolas das terras da Amazônia Ocidental;
 - ❑ Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater/AM – contrato para elaboração de estudos específicos e subsídios para uma política de abastecimento da cidade de Manaus com produtos do setor agrícola, via produção local;
 - ❑ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa – contrato para elaboração de informativos técnicos relativos a sistemas de produção de culturas alimentares em áreas de várzea e terra firme;
 - ❑ Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – Codeagro/Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa/Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – Inpa – convênio para execução do projeto de testes de influência de sistemas de desmatamento sobre as propriedades físicas e químicas dos solos do Distrito Agropecuário.

2.2 Ensino

- ❑ Fundação Universidade do Amazonas – FUA – convênio para fins de construção da Faculdade de Agronomia do Centro de Ciências Agrárias da FUA em área de 3.000 ha doada pela Suframa;
- ❑ Fundação Universidade do Amazonas – FUA – convênios para fins de estruturação do corpo docente da Faculdade de Agronomia do Centro de Ciências Agrárias da FUA.

2.3 Infra-estrutura

- ❑ Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – Sudepe – convênio para construção de um porto flutuante para desembarque de pescado;

- ❑ Instituto Adventista Agroindustrial – IAAI – convênio para geração de tecnologia visando o aproveitamento do potencial hídrico da região (voltado para energia elétrica, irrigação e piscicultura);
- ❑ Secretaria de Produção Rural do Estado do Amazonas – Sepror/AM – convênio para construção de um armazém com secador de grãos e máquina de beneficiamento de cereais;
- ❑ Secretaria de Produção Rural do Estado do Amazonas – Sepror/AM - convênio para ampliação e modernização de uma usina de calcário agrícola;
- ❑ Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa do Amazonas – Ceag/AM – convênio para assistência tecnológica à industrialização do leite em Manaus.
- ❑ Instituto Adventista Agroindustrial – IAAI – contrato para formação de mão-de-obra qualificada para agricultura, e construção de 100 casas de vegetação para produção de hortaliças;
- ❑ Governo do Estado do Amazonas – Indústria de Pasteurização de Leite do Amazonas – Iplam – convênio para expansão da estrutura de coleta de leite através de postos de refrigeração;
- ❑ Prefeitura Municipal de Manaus – PMM/cidade Hortigranjeira de Iranduba – convênio objetivando o abastecimento de Manaus com produtos hortigranjeiros.

2.4 Fomento

- ❑ Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – Codeagro – convênio para formação de 1.000.000 de mudas de seringueira no Distrito Agropecuário;
- ❑ Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – Codeagro – convênio para transporte de tocos enxertados de seringueira para viveiristas do Distrito Agropecuário;
- ❑ Centrais de Abastecimento do Amazonas S/A – Ceasa/AM – convênio para execução de programa de apoio aos trabalhadores rurais para comercialização de produtos hortigranjeiros.

2.5 Assistência Técnica

- ❑ Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amazonas – Emater/AM - convênio para prestação de assistência técnica aos projetos do Distrito Agropecuário.

2.6 Colonização

- ❑ Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – Codeagro – convênio para implantação de projeto de assentamento dirigido de pequenas e médias empresas no Distrito Agropecuário.

2.7 Outras Atividades

- ❑ Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – Sudepe – convênio para desenvolvimento do setor pesqueiro no Estado do Amazonas;

- ❑ Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado de Produção Rural - cooperação financeira à realização da *Exposição Feira Agropecuária do Amazonas*;
- ❑ Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amazonas – cooperação financeira à realização do *I Encontro Nacional de Fruticultura Tropical*.
- ❑ Sociedade Brasileira de Silvicultura – cooperação financeira à realização do *III Congresso Florestal Brasileiro*;
- ❑ Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – Sudepe – cooperação financeira à realização do *I Encontro de Pesca Artesanal/Norte*;
- ❑ Federação da Agricultura do Estado do Amazonas – FAEA – cooperação financeira à realização do *IX Seminário de Desenvolvimento Rural do Amazonas*;
- ❑ Comissão Estadual de Planejamento Agrícola – Cepa – convênio com vistas à implantação e manutenção desse órgão no Amazonas;
- ❑ Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – Codeagro – participação financeira no aumento de capital dessa empresa;
- ❑ Governo do Estado do Amazonas – Secretaria de Produção Rural – Sepror/AM - colaboração financeira à realização do *XVIII Congresso Brasileiro de Ciência do Solo*;
- ❑ Contrato para aquisição da Ilha da Marchantaria, localizada no Rio Solimões, próximo a Manaus, com uma área aproximada de 4.360 ha e destinada à realização de estudos e pesquisas voltados para a utilização racional das áreas de várzea.

ANEXO II
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
CONTRATOS E CONVÊNIOS
(1975 a 1978)

- ❑ Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas – DER/AM – convênios para elaboração de projeto geométrico e geotécnico e serviços de terraplanagem, pavimentação e drenagem no Distrito Industrial;
- ❑ Departamento Nacional de Obras de Saneamento – DNOS – convênio para fins de elaboração de estudos e projetos, e execução de obras de saneamento básico do Distrito Industrial;
- ❑ Departamento Nacional de Obras de Saneamento – DNOS – convênio para fins de construção do sistema de drenagem pluvial do Distrito Industrial;
- ❑ Companhia de Saneamento do Amazonas – Cosama – convênios para fins de elaboração do projeto e execução do sistema de abastecimento de água no Distrito Industrial;
- ❑ Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF – convênio para execução de projetos paisagísticos do Distrito Industrial e se da Suframa;
- ❑ Togracon – Topografia, Gramagem e Construção da Amazônia Ltda – contrato para fins de levantamento planialtimétrico em área de 200 ha no Distrito Industrial;
- ❑ Companhia de Eletricidade de Manaus – CEM – convênios para execução de projetos das redes de distribuição de energia elétrica na rodovia BR-319 e na Praça “*Francisco Pereira da Silva*”;
- ❑ Prefeitura Municipal de Manaus – convênio para conservação, limpeza e vigilância da Praça “*Francisco Pereira da Silva*”;
- ❑ Construtora Andrade Gutierrez – contratos para construção do sistema viário da área de expansão do Distrito Industrial, e realização de obras de complementação da rodovia do Contorno (trecho Japiim – rótula do Aleixo);
- ❑ Topografia Schuster Ltda – contrato para levantamento topográfico da área de Entidades Governamentais, no Distrito Industrial;
- ❑ Paisagem – Empreendimentos Paisagísticos e Florestais Ltda – contrato para análise, interpretação, diagnóstico e formulação de diretrizes para intervenção paisagística no Distrito Industrial;
- ❑ Neudo Campos Engenharia Ltda – contrato para execução de obras de drenagem superficial do sistema viário do Distrito Industrial;
- ❑ Comap – Construtora Manauense de Pavimentação e Obras Ltda – contratos para execução de serviços de urbanização da estação de tratamento de água, e para complementação de revestimento asfáltico no Distrito Industrial;
- ❑ Aerodata – Aerofotogrametria e Consultoria S/A – contrato para execução de serviços especializados de cartografia, com vistas ao levantamento cadastral do Distrito Industrial;
- ❑ Rodal – Rodoviária do Amazonas Ltda – contrato para execução de parte do sistema viário da área de armazenagem, no Distrito Industrial;
- ❑ Sigma – Comércio Engenharia Economia Ltda – contrato para recuperação de áreas atingidas por erosões, no Distrito Industrial;
- ❑ Governo do Estado do Amazonas – convênio para aquisição de equipamentos para instalação de um posto de bombeiros no Distrito Industrial;

- ❑ Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas – Codeagro – contrato para levantamento planialtimétrico e assentamento de marcos de concreto na área do novo Distrito Industrial;
- ❑ Governo do Território Federal de Roraima – convênio para fins de elaboração do projeto de implantação do Distrito Industrial de Boa Vista;
- ❑ Governo do Estado do Acre – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre – Codisacre – convênio para fins de implantação de infraestrutura no Distrito Industrial de Rio Branco;
- ❑ Governo do Território Federal de Rondônia – convênio para fins de realização da 1ª Pesquisa sobre Orçamentos Familiares da Cidade de Porto Velho;
- ❑ Governo do Território Federal de Roraima – convênio para realização da 1ª Pesquisa Sócio-Econômica da cidade de Boa Vista;
- ❑ Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa do Amazonas – Ceag/AM – convênios para levantamento do parque industrial da Zona Franca de Manaus; realização de estudos e pesquisas do setor metalmeccânico da Zona Franca de Manaus; assessoramento na área de análise técnica de projetos industriais; e assistência técnica às pequenas e médias empresas localizadas em Manaus, no interior do Amazonas e no Território Federal de Roraima;
- ❑ Grupo Executivo Interministerial de Componentes – Geicom – convênio para análise de projetos relativos a componentes eletrônicos, e avaliação da capacidade do parque nacional de componentes eletrônicos em atender à demanda gerada pelas indústrias da Zona Franca de Manaus;
- ❑ Centro Técnico Aeroespacial do Ministério da Aeronáutica – CTA – convênios para assessoramento nas áreas de mecânica, metalurgia e eletroeletrônica, desenvolvimento de pesquisas e proposição de políticas para fixação e acompanhamento de índices mínimos de nacionalização.

ANEXO III
OUTRAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA
PRINCIPAIS CONTRATOS E CONVÊNIOS
(1975 a 1978)

- ❑ Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – Infraero – convênios objetivando a operação dos terminais de carga aérea dos aeroportos internacionais de Manaus e de Boa Vista (Território Federal de Roraima);
- ❑ Empresa de Portos do Brasil S/A - convênio para realização de estudos hidráulicos e elaboração de anteprojeto de engenharia, com vistas à implantação do novo porto de Manaus;
- ❑ Fundação Centro de Estudos do comércio Exterior – contrato para execução de um curso de Exportação a ser ministrado em Manaus, com a cooperação da Faculdade de Estudos Sociais da Fundação Universidade do Amazonas;
- ❑ Fundação Universidade do Amazonas – FUA – convênio para implantação do curso de Engenharia Elétrica; cooperação financeira à realização da *V Semana de Estudos Administrativos*; e concessão de bolsas de estudos a universitários, objetivando proporcionar-lhes estágio nos setores técnicos da Suframa;
- ❑ Prefeitura Municipal de Manaus – PMM – convênio para fins de colaboração financeira à execução do Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Manaus e Obras Complementares – PDLI;
- ❑ Governo do Estado do Amazonas:
 - Instituto de Medicina Tropical de Manaus – convênio para construção do Pavilhão Infantil destinado à internação, tratamento e profilaxia de menores acometidos de doenças infecciosas;
 - Secretaria de Estado de Administração – colaboração financeira com vistas à recuperação do prédio da Escola de Serviço Público do Estado do Amazonas – ESPEA;
 - Procuradoria Geral do Estado – colaboração financeira com vistas à ampliação do acervo de obras especializadas da biblioteca da Procuradoria Geral do Estado.
 - Secretaria de Trabalho e Serviços sociais – colaboração financeira com vistas à realização do Simpósio sobre o tema *O Serviço Social e o Menor*;
 - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – Febem/AM – colaboração financeira com vistas à realização do II Curso Básico previsto na Implantação do *Projeto Movimento Patrulheirismo*;
 - Processamento de Dados do Amazonas – Prodam – convênio de cooperação técnica na área de processamento de dados;
 - Secretaria de Estado da Educação e Cultura – convênio para concessão de bolsas de estudos a estudantes matriculados em cursos profissionalizantes de 2º grau, nas escolas da rede oficial, objetivando proporcionar-lhes estágio nos setores técnicos da Suframa;
 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – Seplan/AM – convênio para execução de projeto de pesquisas sobre Orçamentos Familiares;
 - Secretaria de Saúde – colaboração financeira à realização do I Congresso de Toxicologia Tropical;

- Empresa Amazonense de Turismo – Emamtur – convênio para construção de um posto de recepção a turistas no aeroporto internacional de Manaus;
 - Fundação Cultural do Amazonas – convênio para realização de *Retrospectiva da Arte Amazonense*;
 - Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa – Ceag/AM – convênio para realização de estudos com vistas à reestruturação administrativa da Suframa.
-
- Comando Militar da Amazônia – CMA – colaboração financeira com vistas à realização dos Jogos Estudantis de Tabatinga/AM;
 - Associação dos Servidores do Ministério do Interior – Asminter – convênios para fins de prestação de assistência de saúde a servidores da Suframa e seus dependentes, lotados nas Representações de Brasília e Rio de Janeiro;
 - Bolsas de estudos a filhos de servidores da Suframa – convênios com escolas da rede particular de ensino de 1º grau, beneficiando dependentes de servidores da Autarquia;
 - Santa Casa de Misericórdia – convênio para prestação de assistência médica, em caráter supletivo, a servidores da Suframa e seus dependentes;
 - Associação de Pais e amigos de Excepcionais – Apae/AM – colaboração financeiras com vistas à manutenção e ampliação dos programas assistenciais desenvolvidos por essa instituição;
 - INTEC – Instalações técnicas Ltda – contrato para implantação de uma subestação abaixadora externa de 75 KVA na Central de Fiscalização Rodoviária, com proteção e medição em baixa tensão.
 - Estacon – Estacas, Saneamento e Construções S/A – contratos para execução das obras de construção e urbanização da Central de Fiscalização Rodoviária.
 - Cobra – Computadores e Sistemas Brasileiros S/A – contrato para aquisição de equipamentos e prestação de serviços de assistência técnica na área de processamento de dados.